



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3390–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	74

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	75
DIRETORIA GERAL .....	77

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### Pauta

#### PAUTA Nº 25/2014

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2014, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessões do Tribunal Pleno, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

#### 01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002289-88.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5038121-92.2013.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

1º AGRAVADA: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

ADVOGADO: ADONIS KOOP

2º AGRAVADOS: V. R. D. S. REPRESENTADO POR SEU GENITOR E. F. R.

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Relator**

**Vogal**

**Vogal**

**02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004799-74.2014.827.0000 (SEGREDO DE JUSTIÇA)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS Nº 0007801-13.2014, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

AGRAVANTE: R. P. DE O.

DEF. PÚBL.: TATIANA BOREL LUCINDO

AGRAVADA: E. S. DE A.

ADVOGADOS: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR, JOSEFA WIECZOREK E ROSA MARIA DA SILVA LEITE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Vogal**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004821-35.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 0000022-52.2014.827.2714, DA 1ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADA: ELAINE AYRES BARROS

AGRAVADA: ANA CARLA COSTA DOURADO

ADVOGADO: PABLO VINICIUS FÉLIX DE ARAÚJO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Vogal**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0005805-19.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5008979-49.2012.827.2706, DA 3ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: MARLÚCIA MOREIRA LIMA SOARES

ADVOGADAS: LILLIAN FONSECA FERNANDES E GISELLY RODRIGUES LAGARES

AGRAVADO: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Vogal**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0005992-27.2014.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002195-43.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 0000147-02.2014.827.2737, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO

AGRAVANTE: GILSON DE SOUSA BARROS

ADVOGADO: RENATO ALVES SOARES

AGRAVADO: IVAIR DAMBROS REALON

ADVOGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Vogal**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

**06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0001200-30.2014.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003969-57.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 000149-42.2014.827.2709, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

AGRAVADO: WELITON CARDOZO BRITO

ADVOGADO: JULIUS CESAR CONFORTI

RELATOR: Desembargador Moura Filho

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0000222-53.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5040881-14.2013.827.2729, DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: CARLOS CANROBERT PIRES

AGRAVADO: KLEUBER MELCHIOR DE SOUZA

ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

INTERESSADO: PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - PALMAS

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5010465-05.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CAUTELAR INOMINADA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5032581-63.2013.827.2729, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADO: PAULO RICARDO RODRIGUES

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA

PROCª. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002160-83.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0000825-87.2014.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS/PROCON

PROC. DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**10. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5009589-50.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000004-91.2010.827.2711  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO  
APELANTE: MUNICÍPIO DE COMBINADO-TO  
ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES  
APELADA: CSM ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ FERREIRA BARBOSA  
PROCª JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**11. APELAÇÃO – AP 0003636-59.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000926-91.2012.827.2702 (2012.0002.2964-9), DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
APELADO: NILSON VIANA PIRES  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Relator</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**12. APELAÇÃO – AP 0002187-66.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 5000132-77.1998.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: VALDELICE DE SOUZA PARRIÃO GONÇALVES  
ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA  
APELADOS: MARIA DAS DORES BRAGA NUNES E ESPÓLIO DE UIATAN RIBEIRO CAVALCANTE REPRESENTADO POR MAXWELL DE BARROS CAVALCANTE  
ADVOGADOS: RAIMUNDO ROSAL FILHO E MARCELO ADRIANO STEFANELLO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**13. APELAÇÃO – AP 0002835-46.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000158-48.2011.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS-TO  
ADVOGADA: MONIQUE SEVERO E SILVA  
APELADA: JOSEFA SILVA DE SOUSA  
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**14. APELAÇÃO – AP 0004879-38.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000373-33.2002.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

APELADA: PANIFICADORA SUPER PÃO LTDA

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (relator em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Relator</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**15. APELAÇÃO – AP 0005003-21.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO Nº 5001651-38.2008.827.2722, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: FERTILIZANTES HERINGER S/A

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E ROGER DE MELLO OTTAÑO

APELADO: CRISTIANO BARROS DOMINGUES

ADVOGADA: BIBIANE BORGES DA SILVA

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (relator em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Relator</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**16. APELAÇÃO – AP 0005039-63.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS Nº 5001654-90.2008.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: WAGNER FERREIRA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

APELADA: SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Relator</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**17. APELAÇÃO – AP 0005193-81.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5002067-51.2013.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH

APELADO: JOSÉ BRUNO DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Relator</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**18. APELAÇÃO – AP 0005207-65.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5002012-37.2012.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTES: MAX LANDER MAIA SEABRA E MARESSA KARINE MAIA SEABRA

ADVOGADO: NADIN EL HAGE

APELADO: RICARDO RODRIGUES SEABRA

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares

**Relator**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Vogal****19. APELAÇÃO – AP 0005331-48.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CHEQUE CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5001271-49.2007.827.2729 (2007.0010.8985-2/0), DA 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOSÉ INÁCIO DE BASTOS

ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E JÚLIO CÉSAR PONTES

APELADO: DIVIFÓRMICA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares

**Relator**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Vogal****20. APELAÇÃO – AP 0005635-47.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5003358-65.2013.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: RAIMUNDA ARAÚJO BEZERRA

ADVOGADA: CEJANE MARCIA AIRES CAVALCANTE DE ANDRADE

APELADA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

ADVOGADOS: SERGIO FONTANA, CRISTIANE GABANA, GABRIELA CINQUINI FREITAS FRANCO FERREIRA E WALTER OHOFUGI JÚNIOR

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares

**Relator**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Vogal****21. APELAÇÃO – AP 5012182-52.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.0007.4354-2/0, DA 3ª VARA DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Revisor Substituto**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002929-74.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2007.0000.1855-2/0 – ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: RAIMUNDA CHAVES BRITO E OUTROS  
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. DECLARATÓRIA. SERVIDORES PÚBLICOS. PODER EXECUTIVO. SENTENÇA QUE CONCEDEU A RESTITUIÇÃO E PAGAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIOS. SUPRESSÃO NÃO CONFIGURADA. INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS AO SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. QUANTUM REMUNERATÓRIO NÃO REDUZIDO. RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, a alteração de regime jurídico de vencimentos, sem a alteração do *quantum* remuneratório, não acarreta prejuízo ou ofensa a suposto direito adquirido não há falar-se em supressão de direitos, mas em incorporação de vencimentos em parcela única do subsídio, conforme previsão expressa da Lei Estadual nº. 1.207/2001, que veio a regulamentar a norma constitucional introduzida pela EC nº. 19/98, que alterou a redação do §§ 4º e 8º, do art. 39, da CF.2. Ausência de demonstração de supressão de vantagem pessoal, ou irredutibilidade de vencimento, vez que a verba inerente aos anuênios se mostrou incorporada por lei à parcela única de subsídio dos autores da ação, inexistindo falar-se em direito adquirido a regime jurídico. 3. Recurso conhecido e provido.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, na 23ª Sessão Ordinária, do dia 16.07.2014, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram acompanhando a relatora: Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, em 18 de julho de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002929-74.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2007.0000.1855-2/0 – ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: RAIMUNDA CHAVES BRITO E OUTROS  
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. DECLARATÓRIA. SERVIDORES PÚBLICOS. PODER EXECUTIVO. SENTENÇA QUE CONCEDEU A RESTITUIÇÃO E PAGAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIOS. SUPRESSÃO NÃO CONFIGURADA. INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS AO SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. QUANTUM REMUNERATÓRIO NÃO REDUZIDO. RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, a alteração de regime jurídico de vencimentos, sem a alteração do *quantum* remuneratório, não acarreta prejuízo ou ofensa a suposto direito adquirido não há falar-se em supressão de direitos, mas em incorporação de vencimentos em parcela única do subsídio, conforme previsão expressa da Lei Estadual nº. 1.207/2001, que veio a regulamentar a norma constitucional introduzida pela EC nº. 19/98, que alterou a redação do §§ 4º e 8º, do art. 39, da CF.2. Ausência de demonstração de supressão de vantagem pessoal, ou irredutibilidade de vencimento, vez que a verba inerente aos anuênios se mostrou incorporada por lei à parcela única de subsídio dos autores da ação, inexistindo falar-se em direito adquirido a regime jurídico. 3. Recurso conhecido e provido.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, na 23ª Sessão Ordinária, do dia 16.07.2014, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram acompanhando a relatora: Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, em 18 de julho de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº: 5001114-76.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO REGRESSIVA Nº 1.675/2001 – 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
PROCURADOR: ANTONIO LUIZ COELHO  
APELADO: AMAURI ALVES DE AMORIM  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA PROPOSTA PELO MUNICÍPIO CONTRA SERVIDOR PÚBLICO. POSSIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DO QUANTUM REFERENTE AO PREJUÍZO SOFRIDO. INOCORRÊNCIA DE DANO MATERIAL. 1. O direito de regresso, em sede de responsabilidade estatal, configura-se na pretensão do Estado (*sentido lato*) em buscar do seu agente, responsável pelo dano, a recomposição do erário, uma vez desfalcado do montante destinado às despesas ocasionadas pelo ato doloso ou culposo do agente. 2. Ausência de comprovação, pelo ente municipal, do montante referente ao prejuízo experimentado, o que afasta o direito ao ressarcimento da verba indenizatória a título de dano material. 3. Recurso conhecido e improvido.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, na 23ª Sessão Ordinária, do dia 16.07.2014, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram acompanhando a relatora: Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, em 18 de julho de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009084-59.2013.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 5000323-49.2003.827.2729 - 4ª VFFRP

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. DO MUNICÍPIO: JAMES PEREIRA BONFIM

APELADO: CLERISTON JOSÉ DE SOUZA

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.- *Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação da devedora, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exeqüente. Aplica-se, in casu, a Súmula nº 106/STJ.- Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, a executada teria sido citada em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. - Portanto, tendo a exeqüente cumprido o dever de promover a citação, fornecendo a qualificação da executada e seu endereço, incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal.- Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Acompanhou o relator o Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal). Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo inalterada a sentença singular, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil RECONHECENDO a prescrição do crédito tributário e declarando EXTINTA a obrigação. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 16 de junho de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009639-76.2013.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 5001288-61.2002.827.2729 - 2ª VFFRP

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. DO MUNICÍPIO: JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE

APELADA: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO

PROCª. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.- *Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação da devedora, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exeqüente. Aplica-se, in casu, a Súmula nº 106/STJ.- Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, a executada teria sido citada em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. - Portanto, tendo a exeqüente cumprido o dever de promover a citação, fornecendo a qualificação da executada e seu endereço, incumbe*

ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal.- Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Acompanhou o relator o Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal). Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo inalterada a sentença singular, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil RECONHECENDO a prescrição do crédito tributário e declarando EXTINTA a obrigação. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 16 de Julho de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009032-63.2013.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 5000273-23.2003.827.2729 - 4ª VFFRP

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. DO MUNICÍPIO: PUBLIO BORGES ALVES

APELADO: JOSÉ JARDIM DE MORAES

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.- Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação da devedora, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exequente. Aplica-se, in casu, a Súmula nº 106/STJ.- Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, a executada teria sido citada em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. - Portanto, tendo a exequente cumprido o dever de promover a citação, fornecendo a qualificação da executada e seu endereço, incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal.- Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Acompanhou o relator o Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal). Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo inalterada a sentença singular, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil RECONHECENDO a prescrição do crédito tributário e declarando EXTINTA a obrigação. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 16 de julho de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008274-84.2013.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000015-76.2009.827.2729 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. ESTADO: ROSSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

APELADO: JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA CONTRA DEVEDOR JÁ FALECIDO. CARÊNCIA DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO PARA CONSTAR O ESPÓLIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 392 STJ. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A capacidade processual é pressuposto de validade do processo, e verificando o Julgador que se trata de vício insanável, não se pode julgar o mérito. Com efeito, é cediço que com a morte cessa a capacidade da pessoa para os atos da vida civil, inclusive para ser parte. A capacidade da parte para estar em juízo é requisito para constituição e prosseguimento válido e regular do processo. Diante da inércia da Fazenda Pública Estadual em comprovar o óbito do Executado para regularização do pólo passivo da ação, deve a presente execução ser extinta. Incumbe, assim, ao Exequente

diligenciar no sentido de sanar a dúvida acerca do falecimento do Executado, sendo certo que se ocorreu antes da propositura da ação, patente a ausência das condições da ação, tendo em vista que, por óbvio, o falecido não pode ocupar o pólo passivo da ação executiva. A aplicação do art. 43 do CPC só tem lugar quando o falecimento ocorre durante o curso do processo, pela interpretação conjunta com o art. 265 do mesmo diploma legal. Súmula Nº 392 STJ. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Juiz de Direito GILSON COELHO VALADARES – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal). Compareceu a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 16 de julho de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009503-79.2013.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 5001205-45.2002.827.2729 - 2ª VFFRP

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. DO MUNICÍPIO: PUBLIO BORGES ALVES

APELADA: FRANCISCA SOARES DA SILVA

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.- *Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação da devedora, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exeqüente. Aplica-se, in casu, a Súmula nº 106/STJ.- Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, a executada teria sido citada em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. - Portanto, tendo a exeqüente cumprido o dever de promover a citação, fornecendo a qualificação da executada e seu endereço, incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal.- Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Acompanhou o relator o Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal). Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo inalterada a sentença singular, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil RECONHECENDO a prescrição do crédito tributário e declarando EXTINTA a obrigação. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 16 de junho de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009080-22.2013.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 5000321-79.2003.827.2729 - 4ª VFFRP

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. DO MUNICÍPIO : PUBLIO BORGES ALVES

APELADA: NERCI DE OLIVEIRA SANTOS

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. - *Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação da devedora, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exeqüente. Aplica-se, in casu, a Súmula nº 106/STJ. - Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, a executada teria sido citada em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. - Portanto, tendo a exeqüente cumprido o dever de promover a citação, fornecendo a qualificação da executada e seu endereço, incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de*

*Execução Fiscal. - Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Acompanhou o relator o Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES –Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal). Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo inalterada a sentença singular, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil RECONHECENDO a prescrição do crédito tributário e declarando EXTINTA a obrigação. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 16 de Julho de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008514-73.2013.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000066-24.2003.827.2729 - 4ª VFFRP

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICIPAL: PUBLIO BORGES ALVES

APELADO: TANIA IZABEL SANTANA DUARTE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. - *Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação do devedor, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exequente. Aplica-se, in casu, a Súmula nº 106/STJ. - Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, o executado teria sido citado em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. - Portanto, tendo a exequente cumprido o dever de promover a citação, fornecendo a qualificação do executado e seu endereço, incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal. - Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Acompanhou o relator o Juiz GILSON COELHO VALADARES – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal).

Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo inalterada a sentença singular, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil RECONHECENDO a prescrição do crédito tributário e declarando EXTINTA a obrigação. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada por LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 16 de julho de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003490-64.2013.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000041-21.2002.827.2737 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

PROC. MUNICIPAL: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTROS

APELADO: ALEXANDRE LUSTOSA NETO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. - *Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação do devedor, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exequente. Aplica-se, in casu, a Súmula nº 106/STJ. - Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, o executado teria sido citado em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. - Portanto,*

tendo a exeqüente cumprido o dever de promover a citação, fornecendo a qualificação do executado e seu endereço, incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal. - Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para cassar a sentença, ora vergastada, e, de conseqüência, determinou o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Acompanhou o voto do Desembargador Relator o Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). O Desembargador DANIEL NEGRY negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença singular, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, §4º e 269, V, do Código de Processo Civil, RECONHECENDO a prescrição do crédito tributário e declarando EXTINTA a obrigação. A Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 25/2014

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **23ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **29**(vinte e nove) dia(s) do mês de **julho(7)** de **2014**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

#### 1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5010383-71.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5032969-63.2013.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 306, DO CTB**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RECORRIDO: **JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS**

DEFª. PÚBLª: MAURINA JÁCOME SANTANA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** RELATOR

Desembargador **Daniel Negry** VOGAL

Desembargador **Marco Villas Boas** VOGAL

#### 2)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003319-61.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000900-47.2013.827.2706 - DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.

TIPO PENAL: **ARTIGO 157, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.**

APELANTE: **SÉRGIO GOMES LIMA**

DEFª. PÚBLª.: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

#### 3ª TURMA JULGADORA

Juiz **Gilson Coelho Valadares** RELATOR

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR

Desembargador **Helvécio Maia Neto** VOGAL

#### 3)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004388-31.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000087-66.2013.827.2723 – VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTIGOS 121, § 2º, II E IV; C/C. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADO: **LEANDRO LIRA DOS SANTOS**

DEFª. PÚBLª.: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz **Gilson Coelho Valadares** RELATOR  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Helvécio Maia Neto** VOGAL

**4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000064-49.2010.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO - TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 44.671-6/07 - VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT, DO CP.**  
APELANTE: **ROBSON GOMES DOS SANTOS**  
ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI E MICHELLY C. MILHOMEM MARCHENTA  
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL)  
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry** RELATOR  
Juiz **Gilson Coelho Valadares** REVISOR  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

**5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000178-85.2010.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 24.172-5/06 - 1ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DO CTB.**  
APELANTE: **CÉSAR HENRIQUE TEIXEIRA HALUM**  
ADVOGADOS: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR, FERNANDA TAIXEIRA HALUM, FÁBIO BARBOSA CHAVES E PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO  
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry** RELATOR  
Juiz **Gilson Coelho Valadares** REVISOR  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

**6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001703-34.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.1682-8 - VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ARTS. 33, "CAPUT"; C/C 33, § 4º, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06; C/C 2º, DA LEI Nº 8.072/90.**  
APELANTE: **RAFAEL DA SILVA SOARES**  
DEF. PÚBL: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry** RELATOR  
Juiz **Gilson Coelho Valadares** REVISOR  
Desembargadora **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

**7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003855-89.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000401-54.2009.827.2722 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI.  
TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, III, DO CP E 1º, INCISO I, PARTE FINAL, DA LEI 8.072/90.**  
APELANTE: **VAGNER FONSECA DE CASTRO**  
DEFª. PÚBLª: LARA GOMIDES DE SOUZA  
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES (EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry** RELATOR  
Juiz **Gilson Coelho Valadares** REVISOR

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

**8)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5008314-03.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000003-66.2011.827.2713 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTS. 157, § 2º, I E II; C/C 70, AMBOS DO CP.**

APELANTE: **JOSÉ AURÍSIO FREIRE ALVES**

ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry** RELATOR

Juiz **Gilson Coelho Valadares** REVISOR

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ARAGUAÇU**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0001.5636-6**

Ação: Execução por Quantia Certa

Exequentes: Ormizio Celeste de Souza e Zair Soares de Souza

Advogado: DR.FRANCISCO TAVEIRA NETO OAB/GO 17866, DR. LUIZ ANTÔNIO ROTOLI MIGUEL OAB/GO 22.478E

Executados: Edilaine Assis Nunes e Paulo Roberto Nunes

Advogado: DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO 1065-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Ficam as partes, através dos seus advogados, devidamente intimadas do despacho a seguir : As exceções de suspeição argüidas pelos executados Edilaine Assis Nunes e Paulo Roberto Nunes (feitos 2012.0002.8948-0/0 e 2012.0002.8949-8/0), foram rejeitadas definitivamente pelo Tribunal de Justiça, não existindo qualquer óbice ao prosseguimento do processo. No despacho de f. 22, foi determinada a citação dos dois executados (Edilaine Assis Nunes e Paulo Roberto Nunes). Verifico que constou do mandado de citação, somente o nome do executado Paulo Roberto Nunes, o qual foi citado (fls. 105/6). Entretanto, ambos os executados compareceram nos autos, representados por advogado e apresentaram exceção de pré-executividade (fls. 23/44 e 110/31) o que supre a falta de citação da mulher (CPC-art. 214,§1º. Intimem-se ambos os executados, da penhora, através de seu advogado (CPC- art. 652, § 4º), do seguinte bem: "50% de uma gleba de terras situada no município de Sandolândia, no loteamento Javaezinho, parte do lote 25 e 26, com área de 2.123.11.94 9 (dois mil cento e vinte e três hectares, onze ares e noventa e quatro centiares), perímetro de 25596.84m. caracterizada com os limites e confrontações constantes da certidão de fl. 135, Imóvel esse que foi avaliado com as benfeitorias no valor comercial de R\$ 2.193.305,51 (dois milhões, cento e noventa e três mil, trezentos e cinco reais e cinqüenta e um centavos).", conforme auto de penhora de fl. 134, . Manifestem os exequentes e os executados, sobre a penhora e respectiva avaliação (f.134). Manifestem os exequentes, sobre as exceções de pré-executividade. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 13/junho/2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

**Autos: 2012.0002.8950-1**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Edilaine Assis Nunes e Paulo Roberto Nunes

Advogado: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO 1.065-A

Embargado: Ormizio Celeste de Souza e Zair Soares de Souza

Advogado: DR.FRANCISCO TAVEIRA NETO OAB/GO 17866, DR. LUIZ ANTÔNIO ROTOLI MIGUEL OAB/GO 34.598

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, retifico de ofício, o valor dos embargos à execução, atribuindo à causa, o mesmo valor da execução, ou seja, R\$ 1.983.473,06(um milhão, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e seis centavos). Remetam-se os autos à contadoria, para cálculo da diferença das custas e despesas processuais. Após, intimem-se os embargantes, para que no prazo de trinta dias, recolham a diferença das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC- art. 257). Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaçu, 13/junho/2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

# ARAGUAINA

## 1ª Vara Cível

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2006.0002.3270-0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIAS DO TOCANTINS

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363

REQUERIDOS: JOSÉ WELINGTON NOGUEIRA e DIALA ALVES SOUSA

ADVOGADO (A): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1.605-B

REQUERIDOS: ALESSANDRA VIANA CARDOSO e JORGE ANTÔNIO DA SILVA COUTO

ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1.139-B

DESPACHO DEFLS. 236: “Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 4 (quatro) meses, ou até o requerimento do cumprimento da sentença. Transcorrido o prazo, nada sendo manifestado e efetuado o pagamento de eventuais custas, se for o caso, dê-se baixa no feito e remeta-se o mesmo ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

#### **AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA 2006.0009.0434-1**

Requerentes: Idaildes Jeremias de Deus e outra

Advogada: Elisa Helena Sene Santos OAB/To 2096

Requeridos: Diomar Silva Carneiro e outra

Advogados: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/Go 23443 e Antonio Pimentel Neto OAB/To 1130

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000144-19.2005.827.2706**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

#### **AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE 2006.0008.9402-8**

Requerentes: Diomar Silva Carneiro e outra

Advogados: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/Go 23443 e Antonio Pimentel Neto OAB/To 1130

Requeridos: Idaildes Jeremias de Deus e outra

Advogada: Elisa Helena Sene Santos OAB/To 2096

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000153-44.2006.827.2706**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

#### **AÇÃO: CAUTELAR 2007.0006.7691-6**

Requerentes: Diomar Silva Carneiro e outra

Advogados: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/Go 23443 e Antonio Pimentel Neto OAB/To 1130

Requeridos: Idaildes Jeremias de Deus e outra

Advogada: Elisa Helena Sene Santos OAB/To 2096

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000583-59.2007.827.2706**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

#### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2010.0011.2385-6**

Requerente: Maria do Rosario dos Santos Godinho

Advogados: Fabiano Caldeira Lima OAB/To 2493 e Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/To 1750

Requerido: DELTA CONTABILIDADE

Advogado: Álvaro Santos da Silva OAB/To 2022

Requerido: Cartório de Reg. De Imóv., Pes. Jur., Tít., Doc., Prot. E Tabelionato de notas da Cidade de Angico – To

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz OAB/To 1375

Requerido: Hotel Uirapuru (E.C. Faria & Cia Ltda)

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000992-30.2010.827.2706**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

**AÇÃO: COMINATÓRIA 2010.0002.4036-0**

Requerente: Wilma Alves de Sousa e Renato Costa de Sousa

Advogada: Maria José Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1139

Requerido: SANEATINS

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB/TO 1341

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000991-45.2010.827.2706**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

**AÇÃO: REVISIONAL 2009.0001.2246-1**

Requerente: Transportadora L. J. Ferraz Ltda ME

Advogada: Juliana Pereira de Oliveira OAB/To 2360 e Eunice Ferreira de Sousa Kühn OAB/To 529

Requerido: Banco Bradesco

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/To 4093

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000682-58.2009.827.2706**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2009.0011.7131-8**

Requerente: Banco Bradesco

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/To 4093

Requerida: Transportadora L. J. Ferraz Ltda ME

Advogada: Juliana Pereira de Oliveira OAB/To 2360 e Eunice Ferreira de Sousa Kühn OAB/To 529

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000683-43.2009.827.2706**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA 2010.0003.0326-5**

Requerente: Luiz Ferreira Machado

Advogado: Mary Lany Rodrigues de Freitas OAB/To 2632

Requerido: INSS

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000990-60.2010.827.2706**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2009.0012.4789-6**

Requerente: R Motos Ltda

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/To 1464

Requerido: Altair Pinto Fernandes

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000681-73.2009.827.2706**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

**AÇÃO: DEPÓSITO 2009.0006.2664-8**

Requerente: Aymoré Crédito, Financ. e Invest. S/A (Fundo de Invest. Em Direitos Cred. não Padronizado America Multi Carteira)

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/Go 17275

Requerido: Jefferson Aires Carneiro

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000680-88.2009.827.2706**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2010.0008.1626-8**

Requerente: Aymoré Crédito, Financ. e Invest. S/A (Fundo de Invest. Em Direitos Cred. não Padronizado America Multi Carteira)

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/Go 17275

Requerido: José Roberto Germano

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000989-75.2010.827.2706**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

**AUTOS N. 2007.0007.2404-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Edilvan Pereira de Souza

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/To 1317

Requerido: Antonio Pereira Batista

Advogado: Ovídio Inácio Ferreira OAB/GO 1809

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000582-74.2007.827.2706**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA 2009.0004.9675-2**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requeridas: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda e Transbrasiliana Hotéis Ltda

Advogada: Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/Go 14580

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000684-28.2009.827.2706**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

**AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO 9951**

Requerente: Transbrasiliana Hotéis Ltda

Advogada: Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/Go 14580

Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: da remessa dos autos a este juízo.

DESPACHO: Intimem-se. Arquive-se.

**Autos n. 2008.0002.2780-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: SILVANA SANTANA DANTAS

ADVOGADO (A): THIAGO PEREIRA MAIA – OAB/PA 13.885-A, FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493-B e PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2054

REQUERIDO: SIREMAK – COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B e DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 303 (R\$ 3.676,13 = **TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ**; R\$ 132,50 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 27,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. **PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).**

**Autos n. 2009.0007.6945-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: DIOGO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8.681

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 189 (R\$ 345,39 = **TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ**; R\$ 10,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 7,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. **PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).**

**Autos n. 2012.0005.4598-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: PAMELA INES DE LIMA E OUTRO

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130

REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO (A): MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO 3.691-B

FICA O **REQUERIDO**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 121 (R\$ 39,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 9,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2009.0000.5963-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242.085

REQUERIDO: DOMINGOS TIBURCIO DE MEDEIROS

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 88 (R\$ 24,50 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 8,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2007.0006.4252-3 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE: MARCOS A DE OLIVEIRA E CIA LTDA (ANTIGA CERQUEIRA E OLIVEIRA LTDA)

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 186 (R\$ 80,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 10,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2011.0006.2436-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: LOURIVAL PEREIRA LIMA

ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805-A

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
FICA O **REQUERIDO**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 170 (R\$ 107,86 = **TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ**; R\$ 191,79 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 12,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2012.0006.1132-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: KILBER CORREIA LOPES

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

REQUERIDO: CLARO CELULAR S/A e AMERICEL S/A

ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070

FICA O **REQUERIDO**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 113 (R\$ 53,50 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 8,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2011.0011.2143-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: CARLOS CRUZ E SILVA

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 101 (R\$ 24,50 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 7,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2011.0006.6875-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: RUTH REGEA DE SOUSA

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 69 (R\$ 39,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 14,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual

será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2012.0005.1495-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: EVANI PEREIRA DA CRUZ REBOUÇAS

ADVOGADO (A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4.568

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 55 (R\$ 24,50 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 4,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2012.0001.1671-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: VALDIR DIAS DA SILVA

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 59 (R\$ 10,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 5,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2012.0001.9987-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: MANOEL RIBEIRO

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 52 (R\$ 10,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 6,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o

devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2012.0001.9990-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: ELDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 52 (R\$ 10,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 4,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2009.0009.8418-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO – OAB/MA 9.131, MARIANA FAULIN GAMBA – OAB/SP 208.140, LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO 3683-B e DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756

REQUERIDO: MARIA RITA DOS SANTOS

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 66 (R\$ 24,50 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 5,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2010.0007.4957-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998

REQUERIDO: WAGNER GRANGEIRO DE SOUZA

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 108 (R\$ 24,50 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 9,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2010.0012.3538-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 e FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350

REQUERIDO: RAIMUNDO SILVA DE SOUSA FILHO

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 74 (R\$ 24,50 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 4,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2012.0004.1078-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998

REQUERIDO: ADEUSMAR LUIZ VINHAL

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 81 (R\$ 10,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 4,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2012.0004.1069-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998

REQUERIDO: MANOEL JANES DOMINGOS DOS SANTOS

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 83 (R\$ R\$ 10,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 4,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2011.0011.2197-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311 e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009

REQUERIDO: ROMUALDO BARBOSA LIMA

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 55 (R\$ 10,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 5,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual

será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2010.0010.4531-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA E OUTRO

ADVOGADO (A): MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

REQUERIDO: TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA E OUTROS

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

FICAM **AS PARTES**, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, **NO PERCENTUAL DE 40% PARA OS REQUERENTES E 60% PARA OS REQUERIDOS**, CONFORME PLANILHA DE FLS. 391 (R\$ 39.259,07 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 19,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2008.0011.0697-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SIXTY BRASIL LTDA

ADVOGADO (A): LUIZ ROSELLI NETO – OAB/SP 122.478 e LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2.174

REQUERIDO: ANDRE LUIZ MEDEIROS DE MORAIS

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 128 (R\$ 29,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 9,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2012.0005.5926-6 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO (A): GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO 4.952

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

ADVOGADO (A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678

FICA O **REQUERIDO**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 85 (R\$ 205,18 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 135,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 9,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO

EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2009.0005.7835-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: TOCANTINS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO (A): LUCIANO DA SILVA BILIO – OAB/GO 21.272

REQUERIDO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO (A): KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 20.818

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 129 (R\$ 10,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 3,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2009.0000.4960-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO (A): KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 20.818

REQUERIDO: TOCANTINS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO (A): LUCIANO DA SILVA BILIO – OAB/GO 21.272

FICA O **REQUERIDO**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 218 (R\$ 53,50 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 5,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2009.0000.4018-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: R. MOTOS LTDA

ADVOGADO (A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

REQUERIDO: TELELISTAS COMUNICAÇÕES ONLINE LTDA

ADVOGADO (A): SOLANGE PEREIRA MARSIGLIA – OAB/SP 130.873

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 103 (R\$ 10,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 6,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o

devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2012.0002.3602-5 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES MENDES E OUTRO

ADVOGADO (A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B e GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO 4.952

REQUERIDO: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 36 (R\$ 50.000,00 = **TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ**; R\$ 4.096,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 4,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2010.0000.7881-4 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: DARCY KREMER

ADVOGADO (A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096-B

REQUERIDO: MARCELO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 230 (R\$ 24,50 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 7,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2008.0000.1421-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: NILTON FERNANDES DA CUNHA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A e NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 118 (R\$ 50,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 10,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2007.0010.8313-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A e NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: NILTON FERNANDES DA CUNHA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

FICAM AS **PARTES**, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, **NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA UMA**, CONFORME PLANILHA DE FLS. 65 (R\$ 34,50 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 8,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. **PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).**

**Autos n. 2010.0003.3028-9 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: DALTON GOMES SCHERR JUNIOR

ADVOGADO (A): RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2.804

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

FICA O **REQUERIDO**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 166 (R\$ 3.183,60 = **TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ**; R\$ 1.398,44 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 11,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. **PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).**

**Autos n. 2010.0010.7798-6 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: CLAUDEMIR COELHO FEITOSA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

FICA O **REQUERIDO**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 275 (R\$ 6.176,07 = **TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ**; R\$ 2.566,43 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 12,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. **PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).**

**Autos n. 2012.0000.7085-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CLÁUDIO SÃO JOSÉ JUNIOR E OUTRA

ADVOGADO (A): CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A e JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A

REQUERIDO: EDSON MONTE CASTRO VELOSO E OUTROS

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 80 (R\$ 10,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ**; e R\$ 7,00 = **CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: T JUSTIÇA EST TOCANTINS**). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2009.0011.3960-0 - AÇÃO PENAL**

Denunciados: VINICIUS FERREIRA LOPES BARROS e WALYSON BARROS MOREIRA

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Vinicius Ferreira Lopes Barros, acima mencionado intimado do inteiro teor da sentença condenatória a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Vinicius Ferreira Lopes Barros, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 09 de novembro de 1990, natural de Wanderlândia-TO, filho de Pedro Lopes Barros e Maria de Jesus Ferreira, portador de RG nº 1.048.713 SSP/TO e CPF nº 034.958.671-39, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nas penas do artigo 157, parágrafo 2º, inciso II, do Código Penal. Por outro lado o absolvo da prática do crime de artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente por entender não ter restado provada documentalmente a idade do suposto adolescente. A pena definitiva é de 05 (cinco) anos 04(quatro) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa. Regime semi-aberto. Os condenados poderão recorrer em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Francisco Vieira Filho, Araguaína, 18 de junho de 2013.

#### **AUTOS: 2012.0005.5814-6 - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA**

Requerente: SAMUEL COELHO NUNES

Advogado: Dr. Fabio Fiorotto Astolfi, OAB/TO 3.556-A

Intimação: Fica o advogado constituído do requerente acima mencionado intimado da decisão a seguir transcrita: Ante essas considerações, nos termos do artigo 118 e 120, do Código Penal e em consonância ao parecer Ministerial (fls. 105/106), indefiro o pedido. Intimem-se. Araguaína, 08 de julho de 2014. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): GILVANI CORREIA AGUIAR, brasileiro, solteiro, cobrador, natural de São Miguel do Guamá-PA, nascido aos 02 de outubro de 1979, filho de Maria Auxiliadora Barros Aguiar e Edmar Correia Aguiar, portador de RG nº 337.755 SSP/TO, denunciado no Artigo 14, da Lei nº 10.826/03, nos autos de Ação Penal nº 0005930-17.2014.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias de julho de 2014. Eu, Keila Léia Rodrigues O. Lopes, Téc. Judiciária, lavrei e subscrevi.

### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): EXPEDIDO PAULINO ALVES MACEDO, brasileiro, solteiro, natural de Santa Fé do Araguaia/TO, nascido aos 02 de agosto de 1992, filho de Maria Antônia Alves Macedo, denunciado no Artigo 121, parágrafo 2º, inc. IV, c/c o art. 14, inc. II, e art. 121, caput, c/c art. 14, inc. II, ambos na forma dos arts. 29 e 69, todos do Código Penal, nos autos de Ação Penal nº 0007296-91.2014.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de

10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias de julho de 2014. Eu, Keila Léia Rodrigues O. Lopes, Téc. Judiciária, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **DECISÃO**

**Autos: 5018550-10.2013.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: Adão Kleiton Rosa de Lima Sousa

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, defiro o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público, no sentido de regredir, nos termos do art. 118, I, LEP, CAUTELARMENTE, o regime prisional do sentenciado para o sistema fechado, e, por conseguinte, determinar a expedição de mandado de prisão, a fim de evitar que os fins da execução venham a ser frustrados pela ação evasiva do reeducado. Após sua captura, determino ao Cartório das Execuções a imediata designação de audiência de justificação, no fito de resolver, definitivamente, acerca da regressão do regime prisional.” Araguaína/TO, 18 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **APOSTILA**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 128/2014**

**AUTOS: N.º 2011.0011.8043-2**

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

DENUNCIADO: CLEIDIR DA SILVA MENDONÇA

VÍTIMA: REJANE MARIA DA CONCEIÇÃO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO e CITADO o SENHOR CLEIDIR DA SILVA MENDONÇA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 03.04.1984, natural de Imperatriz-MA, filho de Maria Evangelista da Silva Mendonça, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nos artigos 147, *caput*, 129, § 9º, por duas vezes, c/c artigo 71 (crime continuado) e 230, por diversas vezes, c/c artigo 71 (crime continuado), todos c/c 69 do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de julho de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), técnica judiciária de 1ª. instância, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 137/2014**

**AUTOS: N.º 2009.0010.2021-2**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO:30(TRINTA) DIAS

INDICIADO: WANDERSOM DE OLIVEIRA COSTA

VÍTIMA(S): SHIRLEY SOARES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica a VÍTIMA: SHIRLEY SOARES, brasileira, união estável,

atendente, natural de Balsas-MA, nascida aos 22.11.1976, filha de Juscelino João Batista Soares e Nanci Maria Gonzaga Soares, INTIMADA da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Senhor WANDERSON DE OLIVEIRA COSTA pelo crime tipificado no artigo 163, parágrafo único, inciso IV, do Código Penal, julgando, conseqüentemente, EXTINTO O PRESENTE FEITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 06 de fevereiro de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de julho de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira-Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 133/2014**

**AUTOS: N.º 2010.0006.0441-9**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

DENUNCIADO(S): ABEL SEVERINO MARQUES

VÍTIMA(S): MARIA IRANEIDE DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica a VÍTIMA: MARIA IRANEIDE DA SILVA, brasileira, solteira, pensionista, natural de São José do Belmonte-PE, nascida aos 02.08.1980, filha de Rosemirio Firmino da Silva e Maria José da Conceição Silva, INTIMADA da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, e com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 21/24. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de julho de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira-Juíza de Direito.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 132/2014**

**AUTOS: N.º 2011.0011.3249-7**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

INDICIADO(S): JANUÁRIO BARBOSA DA SILVA

VÍTIMA(S): MARIA BETÂNIA CAMPOS SODRÉ

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o INDICIADO: JANUÁRIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, união estável, agente comercializador, nascido aos 23.10.1977, natural de Goiatins-TO, filho de Lourival Barbosa da Silva e Marinalva Barbosa da Silva, INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANUÁRIO BARBOSA DA SILVA pelo delito tipificado no art. 163 do Código Penal, julgando, em consequência, EXTINTO o presente feito. Quanto às medidas protetivas deferidas nos autos nº 2011.0010.8628-2, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO-AS EXTINTAS, sem resolução de mérito. Traslade-se cópia da presente aos autos de nº 2011.0010.8628-2. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caso não conste endereço atualizado nos autos, deverá a escrivania proceder à consulta no SIEL. Restando-se infrutífera, intime-se por edital, com prazo de 30 dias. Cientifique-se o Ministério Público. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos e os de nº 2011.0010.8628-2. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de julho de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira-Juíza de Direito.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 130/2014**

**AUTOS: N.º 2011.0006.1791-8**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

DENUNCIADO(S): RENYS GAMA COSTA

**VÍTIMA(S): DAIANE GOMES DOS SANTOS**

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica a VÍTIMA: DAIANE GOMES DOS SANTOS, brasileira, união estável, do lar, natural de Araguaína-TO, nascida aos 23.07.1990, filha de Antônio Pereira dos Santos e Marinalda Borges Gomes dos Santos, INTIMADA da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando por conseguinte, a decisão de fls. 08/11. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de junho de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de julho de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 129/2014****AUTOS: N.º 2010.0006.0441-9**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RAZO: 20 (VINTE) DIAS

DENUNCIADO(S): ABEL SEVERINO MARQUES

VÍTIMA(S): MARIA IRANEIDE DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o REQUERIDO: ABEL SEVERINO MARQUES, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Ituiutaba-MG, filho de Deiselúcia Severino Marques, INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, e com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 21/24. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de julho de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira-Juíza de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 127/2014****AUTOS: N.º 2010.0000.1902-8**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

REQUERENTE: CLEBER ALMEIDA DE OLIVEIRA

VÍTIMA(S): LINDA INES DO CARMO DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o REQUERENTE: CLEBER ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Muricilândia-TO, nascido aos 10.10.1987, filho de José Alves de Oliveira e Eliana Maria Fragati, INTIMADO da r. decisão proferida nos autos em epígrafe: “Indefiro, por ora o pedido de liberdade provisória porque o acusado responde pelo mesmo fato noutra juízo (fl. 37, dos autos 2010.0000.1902-8), o que denota que em liberdade encontra estímulos para a reiteração de prática delituosa. Cópia desta decisão nos autos nº 2010.0000.1902-8. INTIMEN-SE. Araguaína, 30 de março de 2009. Francisco Vieira Filho, juiz de direito titular”. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de julho de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira-Juíza de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 125/2014****AUTOS: N.º 2009.0008.8063-3**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

REQUERIDO: MILTON JOSÉ DA SILVA

VÍTIMA(S): CARLÚCIA BARBOSA DE MIRANDA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital

virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica a VÍTIMA: CARLÚCIA BARBOSA DE MIRANDA, brasileira, casada, do lar, natural de Araguaína-TO, nascida aos 05.02.1980, filha de Antônio Barbosa Miranda e Raimundo Araújo Miranda, INTIMADA da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MILTON JOSÉ DA SILVA, já qualificado nos autos, pelo crime tipificado no art. 147, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 13 de maio de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de julho de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 136/2014**

**AUTOS: N.º 2011.0000.7229-6**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

DENUNCIADO(S): RONEY RODRIGUES DA COSTA

VÍTIMA(S): RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o REQUERIDO: RONEY RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, filho de Ibanez Rodrigues e Rosilene Rodrigues da Costa, INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 13/17. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 15 de abril de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de julho de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira-Juíza de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 131/2014**

**AUTOS: N.º 2011.0003.2410-4**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO:30(TRINTA) DIAS

REQUERIDO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA COSTA

VÍTIMA(S): MARIA ANTÔNIA MODESTO DA SILVA Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, mecânico, natural Floriano-PI, nascido aos 09.06.1970. INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Advirta-se a vítima sobre a necessidade de oferecimento de representação criminal em desfavor do requerido, caso volte a praticar crime de ameaça, ou nos demais delitos em que se faz necessário a representação do ofendido. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de julho de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira-Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 128/2014**

**AUTOS: N.º 2011.0011.8043-2**

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

DENUNCIADO: CLEIDIR DA SILVA MENDONÇA

VÍTIMA: REJANE MARIA DA CONCEIÇÃO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital

virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO e CITADO o SENHOR CLEIDIR DA SILVA MENDONÇA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 03.04.1984, natural de Imperatriz-MA, filho de Maria Evangelista da Silva Mendonça, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nos artigos 147, *caput*, 129, § 9º, por duas vezes, c/c artigo 71 (crime continuado) e 230, por diversas vezes, c/c artigo 71 (crime continuado), todos c/c 69 do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de julho de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 124/2014**

**AUTOS: N.º 2012.0006.0661-2**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**DENUNCIADO: ANDRADE PEREIRA DA SILVA**

**VÍTIMA: KEILA RODRIGUES DOS SANTOS**

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO e CITADO o SENHOR ANDRADE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 01.08.1989, natural de Araguaína/TO, filho de Zacarias Pereira e Doralice Pereira da Silva, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nos artigos 147, do Código Penal, c/c 61, inciso II, alíneas a e f, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de julho de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 126/2014**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO**

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**AUTOS: N.º 2012.0006.0811-9**

**DENUNCIADO: JOSÉ JONAS GOMES DE OLIVEIRA**

**VÍTIMA: CLAUDIANA MIRANDA DE SOUZA**

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO e CITADO o SENHOR JOSÉ JONAS GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 19.07.1968, natural de Agrestina/PE, filho de João Ananias de Oliveira e Jandira Gomes de Oliveira, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nos artigos 147, *caput*, 129, § 9º, ambos do Código Penal, c/c artigo 61 alíneas a, f e h, do Código Penal, na forma do artigo 69, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, incisos I e II da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o

(a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de julho de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira-Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 138/2014**

**AUTOS: N.º 2009.0010.2021-2**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO:30(TRINTA) DIAS

INDICIADO: WANDERSOM DE OLIVEIRA COSTA

VÍTIMA(S): SHIRLEY SOARES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o INDICIADO: WANDERSOM DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, união estável, técnico em ar-condicionado, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 12.10.1986, filho de Juscelino Alves da Costa e Zulmira Francisca de Oliveira, INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Senhor WANDERSON DE OLIVEIRA COSTA pelo crime tipificado no artigo 163, parágrafo único, inciso IV, do Código Penal, julgando, conseqüentemente, EXTINTO O PRESENTE FEITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 06 de fevereiro de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de julho de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira-Juíza de Direito.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 135/2014**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): GILDEVAN OLIVEIRA BRITO, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Balsas-MA, nascido aos 11.01.1986, filho de Francisco Oliveira Brito e Aldenora Oliveira Brito, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas à vítima nos autos de n. 2010.0012.2610-8, ficando ainda ADVERTIDO de que: 1) deve afastar-se do imóvel onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal; 2) no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da residência da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel. Além disso, deverá informar a este juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 dias, a contar da intimação desta decisão; 3) está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficando o requerido advertido ainda que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, sem prejuízo de outras medidas legais (art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de julho de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira-Juíza de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 134/2014****EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO****PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR a vítima: DANIELA DE SOUSA BARROSO, brasileira, união estável, do lar, natural de Colinas-MA, nascida aos 20.02.1992, filha de Domingos Alves Barroso e Maria Luisa Rodrigues, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimada das seguintes medidas protetivas deferidas em seu favor nos autos de n. 2010.0012.2610-8, a saber: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao agressor: a) O seu imediato afastamento do imóvel onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Deixo de conceder por ora a suspensão de visitas aos filhos menores, bem como fixar alimentos provisionais ou provisórios por falta de documentos que comprovem haver filhos entre a requerente e o requerido, bem como a renda mensal auferida pelo requerido, ante o binômio necessidade e possibilidade. Quanto ao requerimento de encaminhamento da ofendida e seus familiares para programas oficiais de proteção e atendimento, não há necessidade de deferi-lo, posto que esta Vara Especializada conta com o auxílio da Equipe Técnica Multidisciplinar com esta finalidade. Sendo que, após o cumprimento da medida urgente, a vítima será intimada pelas profissionais. Deixo de decretar a separação de corpus das partes, pois o agressor está impedido de aproximar-se da requerente e adentrar em sua residência. Deverá contudo, ajuizar a demanda cabível no Juízo competente. Ficará o agressor advertido ainda que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, sem prejuízo de outras medidas legais (art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha); Após o afastamento do agressor do lar conjugal, determino ao Sr. Oficial de Justiça, que reconduza a ofendida e seus dependentes ao respectivo domicílio (art. 23, II, da Lei 11.340/06). Advirta-se a vítima de que deverá comunicar à Delegacia de Polícia de Plantão (nos finais de semana e feriados) ou a este Juízo (nos dias de expediente) tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, quanto cessação da situação de violência ocorrida durante a eficácia da medida. Nomeio a Defensoria Pública para a defesa dos interesses da requerente neste juízo, devendo constar no mandado o endereço da Instituição. Intime-se o agressor para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Servirá a presente decisão de mandado, sendo entregue uma cópia ao requerido e outra à vítima, sendo facultado ao Sr. Oficial de Justiça diligenciar com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006). Cumprida a presente medida, encaminhem os autos à equipe Técnica Multidisciplinar para estudo social conclusivo sobre a necessidade de manutenção das medidas protetivas e havendo dificuldade de localização das partes poderão as profissionais requerer a este Juízo a intimação das mesmas atreves de Oficial de Justiça. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de julho de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira-Juíza de Direito.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 00008371-68.2014.827.2706 CHAVE-812723188914**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: Drª ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE-OAB/TO-9229 Procuradora do ESTADO

DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho do evento 3, intimando o Estado do Tocantins via Diário da Justiça, para providenciar a avaliação da criança pela nutricionista, no prazo de cinco dias. Aran.09/07/2014(a) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

**OBRIGAÇÃO DE FAZER, nº 5019954-96.2013.827.2706**

Requerente: M. DA S. L., e M. L. P. DA S., e J. A. DA S. O.

Requerido: Estado do Tocantins.

ADVOGADO: Drª. Luciana Ventura – OAB/3698A/TO.,

INTIMAÇÃO DO DESPACHO EVENTO 38: "Intime-se o requerido, via Diário da Justiça, para comprovar o cumprimento da liminar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas...

Araguaína/TO, 15 de julho de 2014. Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

# **ARAPOEMA**

## **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº. 2009.0002.6002-3 (412/09) – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu - OAB/TO 4805B

Requerido: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO

Advogado: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19 B

Sentença: “..Ante o exposto, diante do conjunto fático probatório carreado aos autos e forte na manifestação do representante do Ministério Público, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS formulados na inicial pelo Município de Arapoema (TO) em face do Antônio Carlos de Carvalho, devidamente qualificado nos autos, fins imputar a este a prática atos de improbidade administrativa prevista no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92, consistente na omissão na prestação de contas relativamente ao Convênio 0133974-73/2004, quando gestor do Município de Arapoema (TO), período 2005/2008, para aplicar-lhe, cumulativamente, as sanções previstas no artigo 12, inciso III da citada Lei, quais sejam: 1- Condenar o requerido Antônio Carlos de Carvalho ao ressarcimento do valor correspondente a parcela no importe de R\$7.872,25 (sete mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), recebida pelo Município de Arapoema em razão do Convênio nº Convênio 0133974-73/2004, pactuado entre o Município de Arapoema (TO) e o Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Habitação com objetivo de construir 56 (cinquenta e seis) unidade habitacionais no Município de Arapoema/TO, valor este que deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da presente ação (14/04/2009), pela Taxa Selic e com juros de mora de 1% ao mês, desde a data da sua citação, no caso, o seu comparecimento nos autos (21/05/2009); 2- Suspender os direitos políticos do Requerido Antônio Carlos de Carvalho, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar do trânsito em julgado desta decisão; 3- Condenar o requerido Antônio Carlos de Carvalho ao pagamento de multa civil ao ente Municipal Autor, correspondente a 10 (dez) vezes o subsídio que percebia como Prefeito Municipal, considerando-se, para efeito dos cálculos, a remuneração do último mês em que esteve à frente da administração do Município autor, ou seja, R\$4.293,00 (quatro mil duzentos e noventa e três reais), totalizando assim a importância de R\$ 42.930,00 (quarenta e dois mil novecentos e trinta reais). Os valores apurados serão corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da presente ação (14/04/2009), pela Taxa SELIC e com juros de mora desde a sua citação, no caso, o seu comparecimento nos autos (21/05/2009); 4- Proibir o requerido Antônio Carlos de Carvalho de contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios, ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar do trânsito em julgado desta decisão; 5- Condenar ainda o requerido Antônio Carlos de Carvalho nos ônus de sucumbência, ou seja, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do advogado do Município Autor, que atento ao art. 20, do CPC, fixo em 10% (dez por cento), do valor total da condenação. Em consequência extingo o presente feito nos termos do artigo 269, do Código de Processo Civil. Para efeito de cumprimento e eficácia da presente decisão judicial, após o trânsito em julgado encaminhem-se cópias do acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral (para os fins do item 2-), Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado, e aos Poderes Executivos Municipal, Estadual e Federal (para os fins do item 4-), para que tomem conhecimento e adotem as medidas cabíveis. Com o trânsito em julgado, após as comunicações supra, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias a manifestação do Município Autor, e ao final, arquivem-se com as cautelas legais de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com a devida urgência - Processo da Meta 18 do CNJ. Arapoema (TO), 17 de Julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto, em substituição automática.”

#### **AUTOS Nº. 2009.0002.6001-5 (411/09) – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu - OAB/TO 4805B

Requerido: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO

Advogado: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19 B

Sentença: “...Ante o exposto, diante do conjunto fático probatório carreado aos autos e forte na manifestação do representante do Ministério Público, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS formulados na inicial pelo Município de Arapoema (TO) em face do Antônio Carlos de Carvalho, devidamente qualificado nos autos, fins imputar a este a prática atos de improbidade administrativa prevista no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92, consistente na omissão na prestação de contas relativamente ao Convênio nº 0160858-33/2003, quando gestor do Município de Arapoema (TO), período 2005/2008, para aplicar-lhe, cumulativamente, as sanções previstas no artigo 12, inciso III da citada Lei, quais sejam: 1- Condenar o requerido Antônio Carlos de Carvalho ao ressarcimento do valor correspondente a parcela no importe de R\$1.331,51 (um mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), recebida pelo Município de Arapoema em razão do Convênio nº Convênio 0160858-33/2003, pactuado entre o Município de Arapoema (TO) e a União, através do Ministério das Cidades com o objeto de construção de habitações populares no Município de Arapoema/TO, valor este que deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da presente ação (14/04/2009), pela Taxa Selic e com juros de mora de 1% ao mês, desde a data da sua citação, no caso, o seu comparecimento nos autos (21/05/2009); 2- Suspender os direitos políticos do Requerido Antônio Carlos de Carvalho, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar do trânsito em julgado desta decisão; 3- Condenar o requerido Antônio Carlos de Carvalho ao

pagamento de multa civil ao ente Municipal Autor, correspondente a 10 (dez) vezes o subsídio que percebia como Prefeito Municipal, considerando-se, para efeito dos cálculos, a remuneração do último mês em que esteve à frente da administração do Município autor, ou seja, R\$4.293,00 (quatro mil duzentos e noventa e três reais), totalizando assim a importância de R\$ 42.930,00 (quarenta e dois mil novecentos e trinta reais). Os valores apurados serão corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da presente ação (14/04/2009), pela Taxa SELIC e com juros de mora desde a sua citação, no caso, o seu comparecimento nos autos (21/05/2009); 4- Proibir o requerido Antônio Carlos de Carvalho de contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios, ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar do trânsito em julgado desta decisão; 5- Condenar ainda o requerido Antônio Carlos de Carvalho nos ônus de sucumbência, ou seja, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do advogado do Município Autor, que atento ao art. 20, do CPC, fixo em 10% (dez por cento), do valor total da condenação. Em consequência extingo o presente feito nos termos do artigo 269, do Código de Processo Civil. Para efeito de cumprimento e eficácia da presente decisão judicial, após o trânsito em julgado encaminhem-se cópias do acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral (para os fins do item 2-), Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado, e aos Poderes Executivos Municipal, Estadual e Federal (para os fins do item 4-), para que tomem conhecimento e adotem as medidas cabíveis. Com o trânsito em julgado, após as comunicações supra, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias a manifestação do Município Autor, e ao final, arquivem-se com as cautelas legais de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com a devida urgência - Processo da Meta 18 do CNJ. Arapoema (TO), 17 de Julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto, em substituição automática.”

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS Nº 2009.0002.9312-6/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – TO888-A

REQUERIDO: JOSÉ DE TAL vulgo “POMBO”

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000090-93.2009.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 22 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

#### **AUTOS Nº 2009.0012.0405-4/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

REQUERENTE: VALDEMIR PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155 e DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: DR. KLÉDSON DE MOURA LIMA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000089-11.2009.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 22 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

#### **AUTOS Nº 2009.0012.0394-5/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

REQUERENTE: FRANCISCA CAVALCANTE LIMA

ADVOGADO: DR. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155 e DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000086-56.2009.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar

petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 22 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

#### **AUTOS Nº 2009.0009.6961-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: NEILDO RODRIGUES DE SOUSA e GIZA RODRIGUES DA SILVA, representados por seu avô RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE JURÍDICO: DRA. KARLA LETÍCIA DE ARAÚJO NOGUEIRA – DEFENSORA PÚBLICA e DR. FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – TO888-A

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

ADVOGADO: LETÍCIA BITTENCOURT – TO2174-B e PHILIPPE BITENCOURT – TO1073

DENUNCIADA: ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – TO3678-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000085-71.2009.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 22 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

#### **AUTOS Nº 2009.0012.0397-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

REQUERENTE: VERBENA MARIA LOPES

ADVOGADO: DR. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155 e DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000083-04.2009.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 22 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

#### **AUTOS Nº 2009.0012.0395-3/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ANTONIO VIEIRA DO VALE

ADVOGADO: DR. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155 e DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000082-19.2009.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 22 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

#### **AUTOS Nº 2009.0012.0401-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ANÍZIO NONATO DA SILVA

ADVOGADO: DR. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155 e DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000081-34.2009.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006.

Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 22 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2009.0002.9143-3/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: ANTÔNIO LABRE DE MIRANDA

ADVOGADO: DR. RANIERY ANTÔNIO R. DE MIRANDA - OAB/TO 4018

REQUERIDOS: ROBSON GOMES DA SILVA, ELI MOREIRA BRANDÃO e DEUSDÉLIO AMARAL BRANDÃO

REPRESENTANTE JURÍDICO: DR. ANDRÉ AUGUSTO CARDOSO BARROSO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000080-49.2009.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 21 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2009.0012.0403-8/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

REQUERENTE: VALDETE ALVES LIMA

ADVOGADO: DR. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155 e DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000079-64.2009.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 17 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2009.0012.0402-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA ZILMA PEREIRA

ADVOGADO: DR. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155 e DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000078-79.2009.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 17 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2009.0008.1292-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: NEURIAN DE CASTRO COSTA

ADVOGADO: Não constituído

REQUERIDO: IVES CARLOS CALIXTO DE SOUZA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000077-31.2008.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 21 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2009.0000.4184-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ODAIR JOSÉ ARAÚJO MIRANDA

REPRESENTANTE JURÍDICO: DRA. KARLA LETÍCIA DE ARAÚJO NOGUEIRA

REQUERIDO: CARLOS SOUSA LIMA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000076-46.2008.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 21 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2008.0002.9474-4– REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

REQUERENTE: ADÃO JOSÉ DA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

REPRESENTANTE JURÍDICO: DRA. KARLA LETÍCIA DE ARAÚJO NOGUEIRA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000075-61.2008.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 21 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2008.0002.9474-4– AÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO EXTEMPORÂNEO**

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DIAS DA CONCEIÇÃO

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

REPRESENTANTE JURÍDICO: DRA. KARLA LETÍCIA DE ARAÚJO NOGUEIRA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000074-76.2008.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 21 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2008.0009.6131-7– REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ÓBITO EXTEMPORÂNEO**

REQUERENTE: MARIA DA GUIA DE MORAIS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

REPRESENTANTE JURÍDICO: DRA. KARLA LETÍCIA DE ARAÚJO NOGUEIRA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000073-91.2008.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 21 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2009.0006.7636-0– AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**

REQUERENTE: GALDINO CAMPELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – TO 1671-A

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – TO 4574-A, DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – TO 4361

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012

do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000073-57.2009.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 21 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2009.0000.4186-0– AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JOÃO NERES ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: Não constituído

REQUERIDO: RENILVAN CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000072-72.2009.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 21 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2008.0005.3242-4– AÇÃO DE RETIFICAÇÃO EM DOCUMENTO**

REQUERENTE: MARIA ALVES DE ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CELSIMAR CUSTÓRIO SILVA

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR TO 630-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000072-09.2008.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 21 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2008.0006.0890-0– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: FRANCISCO SANTANA SOARES

ADVOGADO: DR. WELLINGTO LEMES ZAFRED FILHO MA 6278

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – TO888-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000071-24.2008.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 21 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2007.0010.5384-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: DR. STÊNIO RAYOL ELOY – PA 13.106 e DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES TO 4258-A

REQUERIDO: ADRIANO DE SOUSA SANTOS

REPRESENTANTE JURÍDICO: DRA. KARLA LETÍCIA DE ARAÚJO NOGUEIRA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000070-39.2008.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 21 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2008.0001.9313-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO TOCANTINS-SINTRAS

ADVOGADO: DR. MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA – MG 46.855 e DRA. ELISANDRA JUÇARA CARMELIN – TO 3412

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – TO888-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000069-54.2008.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 21 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2008.0001.9306-9 – AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: MAZURKIEWICK GALAXE MILHOMEM LEITE

REPRESENTANTE JURÍDICO: KARLA LETÍCIA DE ARAÚJO NOGUEIRA

REQUERIDO: V. G. DA SILVA, representada por sua genitora MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000068-69.2008.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 21 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2009.0012.6695-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: MARIA DE ARAÚJO MACENA

ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO – TO4476

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO DE SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR FEDERAL: SAYONARA PINHEIRO CARIZZI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000068-35.2009.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 21 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2008.0010.2521-6 – REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

REQUERENTE: ELENILDES DO CARMO SALES, rep. Sua genitora HELENA DO CARMO SANTOS

REPRESENTANTE JURÍDICO: DRA. KARLA LETÍCIA DE ARAÚJO NOGUEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – TO888-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000067-84.2008.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 21 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2008.0005.3261-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: RAIMUNDO DA SILVA CARDOSO

REPRESENTANTE JURÍDICO: DRA. KARLA LETÍCIA DE ARAÚJO NOGUEIRA

REQUERIDO: NEYMONN CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000066-02.2008.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 21 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

## **COLINAS** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0008.3503-9** – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos.

Requerente: Leovani Carneiro Noletto.

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Procuradora: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

**FIGAM:** as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 2630/270, a seguir parcialmente transcrita, “SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos n. 2010.0002.1434-3** – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Ednilse Gonçalves de Castro.

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Procuradora: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

**FIGAM:** as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 250/260, a seguir parcialmente transcrita, “SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e

honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 27 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos n. 2010.0001.6584-9** – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela.

Requerente: Vilma Esteves da Silva.

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Procuradora: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

**FIGAM:** as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 290/300, a seguir parcialmente transcrita, “SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos n. 2010.0001.6587-3** – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/a Tutela.

Requerente: Valtamir Pereira Leite.

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Procuradora: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

**FIGAM:** as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 245/255, a seguir parcialmente transcrita, “SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos n. 2010.0005.0807-0** – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos.

Requerente: Solange Oliveira as Silva Chaves.

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Procuradora: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

**FICAM:** as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 246/256, a seguir parcialmente transcrita, “SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos n. 2010.0008.3517-8 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos.**

Requerente: Maria Helenilce da Silva A. Siqueira.

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Procuradora: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

**FICAM:** as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 229/239, a seguir parcialmente transcrita, “SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos n. 2011.0001.1149-6 (numero antigo 1.173/2002) – ML - Ação: Prestação de Contas.**

Requerente: Lorena Bastos Pires de Sousa.

Advogado: Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

Requerido: Geraldo Pires Filho.

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Isabel Cândido da Silva A. Oliveira, OAB – TO 1.347-A.

**FICAM:** as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 139, a seguir parcialmente transcrita, “SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO

DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos de art. 267, III, do CPC. 3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins 11 de julho de 2014. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz de Direito em substituição automática”.

**Autos n. 2010.0008.3508-9** – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos.

Requerente: Maria Aparecida Gustavo de Sousa.

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Procuradora: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

**FICAM:** as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 230/240, a seguir parcialmente transcrita, “SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos n. 2010.0001.6644-6** – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela.

Requerente: Maria José Gonçalves da Costa.

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Procuradora: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

**FICAM:** as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 253/263, a seguir parcialmente transcrita, “SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

# **CRISTALÂNDIA**

## **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS**

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 5000407-43.2013.827.2715, no qual foi decretada a Interdição de **MARIA CICERA CARVALHO**, brasileira, solteira, RG nº. 910.857 - SSP/PI, residente e domiciliada na Rua 02, Qd. D, Lt. 03, setor União, Lagoa da Confusão-TO por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeada a Srª. **HELENA JESUS CARVALHO ANDRADE** para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, Julgo Procedente o pedido com fulcro no artigo 3º, inciso II e artigo 1767, inciso II ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de **MARIA CICERA CARVALHO**, alhures qualificada, reconhecendo-lhe sua incapacidade absoluta para praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe curador sua filha **HELENA JESUS CARVALHO ANDRADE**, também qualificada nos autos, para, após tomado o compromisso, reger a pessoa do interditando e administra-lhe os bens que porventura vier a possuir. Publique-se edital por três vezes junto ao Diário da Justiça, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes dos interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se o Cartório Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição Pública, remetendo-lhe cópias da presente sentença. Lavre-se Termo de Compromisso. Advertido-lhe de que qualquer prejuízo causando a interditando será objeto de ação judicial própria. Fica também advertido a curadora de que não possui autorização para dispor de qualquer bens móveis ou imóveis da interditando, sem que tenha a respectiva autorização judicial. Sem custas. Publicados e intimados. Após o trânsito em julgado, archive-se." Wellington Magalhães - Juiz de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 22(vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Técnico Judiciário que o digitei e subsc.\_\_\_\_\_. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 21/07/2014.Técnico Judiciário.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS**

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 0000155-91.2014.827.2715, no qual foi decretada a Interdição de **DIACLIDES DIAS SOBRINHO**, brasileiro, viúvo, aposentado, RG nº. 436.119 - SSP/GO, CPF nº. 038.402.061-54, residente e domiciliada na Rua Tocantins, s/n, Nova Rosalândia-TO por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeada a Srª. **DINALVA DIAS BARBOSA SILVA** para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, Julgo Procedente o pedido do Ministério Público e decreto a interdição de **DIACLIDES DIAS SOBRINHO**, razão porque também nomeio a senhora **DINALVA DIAS BARBOSA SILVA** curadora da interditando, com as devidas anotações junto ao registro civil (art. 104 da LRP). Expeça-se termo de Curatela e Responsabilidade, documento com o qual a curadora poderá representar a interditando em todos os atos da vida civil, advertido-lhe de que qualquer prejuízo causando a interditando será objeto de ação judicial própria. Fica também advertido a curadora de que não possui autorização para dispor de qualquer bens móveis ou imóveis da interditando, sem que tenha a respectiva autorização judicial. Saem os presentes intimados. As partes renunciam o prazo recursal. Expeça-se o necessário. Após archive-se com as baixas devidas. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 15(quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Técnico Judiciário que o digitei e subsc.\_\_\_\_\_. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 21/07/2014.Técnico Judiciário.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS**

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 5001577-50.2013.827.2715, no qual foi decretada a Interdição de **ERMELINA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, RG nº. 1.361.707 - SSP/GO, CPF nº. 913.863.811-87, residente e domiciliada na Rua C, nº. 42, setor Clube, Cristalândia-TO., por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeada a Srª. **SELMA FERREIRA DA SILVA** para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, Julgo Procedente o pedido do Ministério Público e decreto a interdição de **Ermelinda Pereira da Silva**, razão porque também nomeio a senhora Selma Ferreira

da Silva curadora da interditanda, com as devidas anotações junto ao registro civil (art. 104 da LRP). Expeça-se termo de Curatela e Responsabilidade, documento com o qual a curadora poderá representar a interditanda em todos os atos da vida civil, advertido-lhe de que qualquer prejuízo causando a interditanda será objeto de ação judicial própria. Fica também advertido a curadora de que não possui autorização para dispor de qualquer bens móveis ou imóveis da interditanda, sem que tenha a respectiva autorização judicial. Saem os presentes intimados. As partes renunciaram o prazo recursal. Expeça-se o necessário. Após archive-se com as baixas devidas. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 15(quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Técnico Judiciário que o digitei e subsc.\_\_\_\_\_. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 21/07/2014. Técnico Judiciário.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2007.0008.1678-5**

Ação: Civil Pública com Pedido de Tutela Antecipada  
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Requerido: Município de Palmeirante-TO.  
Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior OAB-TO. 2901

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO. 2119 B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados da parte requerida intimados da sentença de fls. 124/126 do teor seguinte: "...ISTO POSTO, julgo procedente o pedido com fundamento no art. 269, inciso II do CPC para o fim de reconhecer o dever de o requerido realizar o concurso público para provimento de cargos/funções de seu quadro de pessoal, dever este cumprido no curso da presente ação. Condeno, via de consequência, o requerido no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária. P.R.I. Transitada em julgado, cobradas as custas, archive-se com baixa. Filadélfia, 22 de abril de 2014. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS:2009.0006.3446-2**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Dr. Leandro Souza da Silva OAB-MG. 102588  
Requerido: Dionilde da Silva Diniz  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica o advogado da parte autora intimado da sentença de fls. 33/34 do teor seguinte: "...ISTO POSTO, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Custas já recolhidas. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia, 10 de março de 2014. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS:2011.0002.5383-5**

Ação: Ordinária  
Requerente: Zebetio Ferreira da Silva e Outros  
Advogado: Dr. Zênis de Aquino Dias OAB-TO. 213 A  
Requerido: Elmar Divino Amorim e Outros  
Advogado: Dr. Clever Honório Correia dos Santos OAB-TO 3675  
Advogado: Dr. Raimundo José Marinho Neto OAB-TO. 3723  
Advogado: Dra. Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB-TO. 4029  
Advogado: Dr. Edson Paulo Lins OAB-TO. 457  
Advogado: Dr. Ramo Costa Almeida OAB-TO. 5.134

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da parte autora intimado para se manifestar, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação juntada, tudo conforme despacho do teor seguinte: "...Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Filadélfia, 15 de outubro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS:2012.0000.2782-5**

Ação: Reintegração de Posse Incidental  
Requerente: Joselias Pires do Nascimento  
Advogado: Dr. Zênis de Aquino Dias OAB-TO. 213 A  
Requerido: Elmar Divino Amorim e Outros  
Advogado: Dr. Clever Honório Correia dos Santos OAB-TO 3675  
Advogado: Dr. Raimundo José Marinho Neto OAB-TO. 3723  
Advogado: Dra. Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB-TO. 4029

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** Ficam os advogados intimados da decisão de fls. 172 do teor seguinte: "...ISTO POSTO, determino o cumprimento do mandado de reintegração de posse no prazo de 10 (dez) dias, em relação a toda área do lote 59-D, que também compreende os lotes destacados, 59-D-01 e 59-D-02. Intimem-se, devendo as partes, inclusive, especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, justificando de forma satisfatória as respectivas necessidades, sob advertência de que assim não procedendo, o feito será julgado antecipadamente, conforme o estado em que se encontra. Cumpra-se. Filadélfia, 16 de outubro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS:2011.2.5384-3**

Ação: Inventário

Requerente: Lucilene Pires do Nascimento e Outros

Advogado: Dr. Zênis de Aquino Dias OAB-TO. 213 A

Advogado: Dr. Clever Honório Correia dos Santos OAB-TO 3675

Advogado: Dr. Raimundo José Marinho Neto OAB-TO. 3723

Advogado: Dra. Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB-TO. 4029

Requerido: Esp. de José Assunção do Nascimento e Eloiza Pires do Nascimento

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** Ficam os advogados intimados da sentença de fls. 94 do teor seguinte: "...ISTO POSTO, em razão da prejudicialidade dos autos de nº 2010.11.7035-8/0 e 2011.2.5383-5/0, suspendo o curso do presente inventário até o julgamento definitivo das referidas ações, podendo, contudo, serem praticados nos presentes autos atos reputados urgentes. Intimem-se. Filadélfia, 15 de outubro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **Cartório da Família e 2ª Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2012.0000.1590-8 Abertura de Inventário

Requerente: Fernando Bueno Bertazzo

Advogada (a): Carina Moisés Mendonça OAB/SP 210.867

Gabriel Brunhara Pereira OAB/SP 328.581

Requerido: Espólio de Milton Bertazzo

Advogado: Marcelo Cesar Cordeiro OAB/TO 1.556/B

Jander Araújo Rodrigues OAB/TO 5574

**OBJETO:** Intimar os procuradores do despacho de fl.1285, seguinte transcrita parte dispositiva : 1- Designo audiência de conciliação para o dia **28 de agosto de 2014(quarta-feira), às 14h30mim.** 2 -Intime-se o inventariante Fernando Bueno Bertazzo para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar prestação de contas detalhada de todo o período em que ficou na inventariança, bem como dos bens móveis, semoventes(com indicação de qualidade), e de todos os imóveis e suas benfeitorias, inclusive com a avaliação atual, advertindo-se que será condenado a pagar o saldo e, não o fazendo no prazo estabelecido, o juiz poderá destitui-lo, sequestrar os bens sob sua guarda e glosar o prêmio ou gratificação a que teria direito(art. 919 do CPC);3 - O pedido de alienação de todo o rebanho de semoventes do inventário e partilha do valor apurado, bem como o pedido de depósito dos valores percebidos pela venda da Fazenda Barreiro(fl.95/97), será analisado após a manifestação das partes contrárias; 4 - Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem sobre os referidos pedidos explicitados nas fls.1.265/1.271, bem assim que compareçam ao ato ora designado.5 - Expeça-se o necessário.Formoso do Araguaia/TO, 08 de julho de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**Autos n. 350/98 Arrolamentos de Bens**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Francisco de Assis Pacheco OAB/TO 149-B

Getúlio Menezes Flôres OAB/TO 367 B

Dilmar de Lima OAB/TO 741 A

Requerido: Espólio de Nelson Toledo

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Venância Gomes Neta OAB/TO 83 B

**OBJETO:** Intimar os procuradores da sentença de fl.54 seguinte transcrita parte dispositiva:Com efeito, na forma do art.267, inciso VI, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução de mérito.Ficam liberadas eventuais penhoras decretadas nos autos, bem como o encargo assumido pelo depositário sobre os bens descritos às fls.28/29. Eventuais custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, que arbitro no valor de 300,00 (trezentos reais), a cargo do autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas anotações necessárias. Expeça-se o necessário. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO.,13 de maio de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

**Autos n. 763/2000 Ação de execução**

Requerente: Banco Bamerindus

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB/TO156-B

Requerido: Nelson Toledo e outros

Advogado: Jaime Soares de Sousa OAB/TO 800

OBJETO: Intimar os procuradores da sentença de fls.126/128 seguinte transcrita parte dispositiva: Diante do exposto, declaro e reconheço de ofício a prescrição intercorrente. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo exequente. Sem honorários advocatícios. Ficam liberadas eventuais penhoras decretadas nos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia, 05 de Maio de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

#### **Autos n. 596/99 Ação de Execução**

Requerente: Banco Mercantil do Brasil

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB/TO156-B

Requerido: Nelson Toledo e outros

Advogado: Nada Consta

OBJETO: Intimar o procurador da parte requerente da sentença de fls.57/59 seguinte transcrita parte dispositiva: Diante do exposto, declaro e reconheço de ofício a prescrição intercorrente. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo exequente. Sem honorários advocatícios. Ficam liberadas eventuais penhoras decretadas nos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia, 05 de Maio de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

#### **Autos n. 46/97 Ação de execução**

Requerente: Banco Mercantil do Brasil

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB/TO156-B

Requerido: José Lacerda Toledo Neto e outros

Advogado: Nada Consta

OBJETO: Intimar o procurador da parte requerente da sentença de fls.50/52 seguinte transcrita parte dispositiva: Diante do exposto, declaro e reconheço de ofício a prescrição intercorrente. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo exequente. Sem honorários advocatícios. Ficam liberadas eventuais penhoras decretadas nos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia, 05 de Maio de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

#### **Autos n. 827/2000 Ação de Execução**

Requerente: Banco do Brasil

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB/TO 17

Requerido: José Lacerda Toledo Neto

Advogado: Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB/TO 3929-A

OBJETO: Intimar os procuradores da sentença de fl.133/136 seguinte transcrita parte dispositiva: Ante o exposto, **acolho** a exceção de pré-executividade formulada por **José Marcio Xavier** às fls.124/131, para reconhecer a prescrição intercorrente alegada pelo excipiente. Por consequência, declaro extinto o feito executório, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condene o Banco do Brasil ao pagamento das custas remanescentes, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art.20 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia, 05 de Maio de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

#### **Autos n.1.527/03 Ação de Execução**

Requerente: Banco do Brasil

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB/TO 17

Requerido: José Lacerda Toledo Neto

Advogado: Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB/TO 3929-A

OBJETO: Intimar os procuradores da sentença de fl.117/120 seguinte transcrita parte dispositiva:Com efeito, **acolho** a exceção de pré-executividade formulada por **José Marcio Xavier** às fls. 99/104, para reconhecer a prescrição intercorrente alegada pelo excipiente. Por consequência, declaro extinto o feito executório, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condene o Banco do Brasil ao pagamento das custas remanescentes, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art.20 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia, 05 de Maio de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

#### **Autos n. 2007.0001.6755-8 Ação de Indenização**

Requerente: Carl Alves Pessoa

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Fabio Aguiar Costa OAB/TO 5777

Requerido: Valdemir Victor Pereira

Advogado: Manoel Bonfim Furtado OAB/TO 327-B

OBJETO: Intimar os procuradores do despacho de fl.396 seguinte transcrita parte dispositiva: Tendo em vista a impugnação do valor dos cálculos apresentados, a parte autora devidamente intimada concorda com a memória de cálculos apresentados pela contadoria judicial, e pugna pelo prosseguimento da ação de fl.395. Intime-se a **parte requerida** para pagar o valor da dívida de acordo com os artigos 475 J e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 21 de Maio de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

**Autos n. 2.078/05 Ação Cautelar de Arresto**

Requerente: Luiz Carlos Nunes de Souza

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Requerido: P.J. Industria e Comercio LTDA

Advogado: Ibanor Antonio de Oliveira OAB/TO 128 B

OBJETO: Intimar os procuradores da decisão de fl.46 seguinte transcrita parte dispositiva: Tendo em vista que os documentos vindicados constituem objeto da aludida ação, defiro o pedido de fl.45 para determinar o desentranhamento das cédulas de cheque acostadas à fl.07 e a sua juntada aos autos nº2011.0002.6493-4. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Formoso do Araguaia, 15 de Abril de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

**Autos n. 2012.0002.8754-1 Ação de Obrigação de Fazer**

Requerente: Rodrigo Victor de Barros

Advogado: Fabio Leonel Filho OAB/TO 3512

Requerido: José Maria Bento

Advogado: João José Neves Fonseca OAB/TO 993

OBJETO: Intimar os procuradores da sentença de fl.50 seguinte transcrita parte dispositiva: Desse modo, homologo por sentença, o pedido de desistência especificado à fl.48 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.267. VIII, do C.P.C.Sem custas e honorários advocatícios Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Formoso do Araguaia, 21 de Maio de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

**Autos n. 2007.0001.9282-0 Ação de Consignação em Pagamento**

Requerente: Cidade do Sol

Advogado: Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB/TO 17

José Orlando N. Wanderley OAB/TO 1370

Lousie Rainer Pereira Gionédís OAB/PR 8.123

OBJETO: Intimar os procuradores da sentença de fl.58 seguinte transcrita parte dispositiva: Desse modo, homologo por sentença, o pedido de desistência de fl.53 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.267 VIII, do CPC. Eventuais custas remanescentes pela autora. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Expeça-se necessário. Formoso do Araguaia, 21 de Maio de 2014. **Luciano Rostirolla Juiz de Direito.**

**Autos n. 2007.0001.9283-8 Ação de Consignação em pagamento**

Requerente: Araganã Agropecuária LTDA

Advogado: Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

Requerido: Banco do Brasil

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB/TO 17

José Orlando N. Wanderley OAB/TO 1370

Lousie Rainer Pereira Gionédís OAB/PR 8.123

OBJETO: Intimar os procuradores da sentença de fl.66 seguinte transcrita parte dispositiva: Desse modo, homologo por sentença, o pedido de desistência de fl.59 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.267. VIII, do CPC. Eventuais custas remanescentes pela autora. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Expeça-se necessário. Formoso do Araguaia, 21 de Maio de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

**Autos n.2005.0002.2130-0 Ação de Consignação em pagamento**

Requerente: Araganã Agropecuária LTDA

Advogado: Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: : Antônio Pereira da Silva OAB/TO 17

José Orlando N. Wanderley OAB/TO 1370

Lousie Rainer Pereira Gionédís OAB/PR 8.123

OBJETO: Intimar os procuradores da sentença de fl.99 seguinte transcrita parte dispositiva: Desse modo, homologo por sentença, o pedido de desistência (fl.92-v e fl.94) e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.267. VIII, do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Expeça-se necessário. Formoso do Araguaia, 21 de Maio de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

**Autos n.2005.0002.2129-7 Ação de Consignação em pagamento**

Requerente: Ronaldo Peixoto Valadão  
Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB/TO 17  
José Orlando N. Wanderley OAB/TO 1370  
Requerido: Banco do Brasil  
Advogado: Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

OBJETO: Intimar os procuradores da sentença de fl.85 seguinte transcrita parte dispositiva: Desse modo, homologo por sentença, o pedido de desistência (fl.80-v e fl.79) e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.267. VIII, do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Expeça-se necessário. Formoso do Araguaia, 21 de Maio de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

**Autos n.2008.0009.4803-5**

Requerente: Clocides da Silva Cruz  
Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3.996 B  
Requerido: INSS  
Advogado: Procuradora Federal Fernanda Santos Faria

OBJETO: Intimar o procurador da parte requerente da sentença de fl.70 seguinte transcrita parte dispositiva: Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito nos termos do art.267, VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Expeça-se o necessário. Formoso do Araguaia, 20 de Maio de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

**Autos n.1.108/01 Exceção de Incompetência**

Requerente: Nelson Gonçalves Post  
Advogado: Dr. Cleanto Farina Weidlich OAB/RS 17.152  
Requerido: J.P.B.P rep por sua genitora Vanderléia Sousa Barros  
Advogado: Dr. Valterlins Ferreira Miranda OAB/TO 1031

OBJETO: Intimar os procuradores da sentença de fl.17 seguinte transcrita parte dispositiva: Com efeito, na forma do art.267, inciso VI, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I. Formoso do Araguaia, 12 de Março de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

**Autos n.552/99 Ação de Alimentos**

Requerente: J.P.B.P rep por sua genitora Vanderléia Sousa Barros  
Advogado: Dr. Valterlins Ferreira Miranda OAB/TO 1031  
Requerido: Nelson Gonçalves Post  
Advogado: Dr. Cleanto Farina Weidlich OAB/RS 17.152

OBJETO: Intimar os procuradores da sentença de fl.74 seguinte transcrita parte dispositiva: Posto isso, **declaro extinto o processo**, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 11 de Março de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

**Autos n.2008.0009.8539-9 Ação de Guarda de menor com pedido Liminar**

Requerente: Genesio Guedes Ferreira e Maria de Fátima Ferreira  
Advogado: Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970  
Requerido: G.G.F.Júnior  
Advogado: Dr. Eurípedes Maciel da Silva OAB/TO 1000

OBJETO: Intimar a procuradora da requerente da sentença de fl.15 seguinte transcrita parte dispositiva:Desse modo, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I. Formoso do Araguaia, 22 de abril de 2013. Luciano Rostirolla Juiz de direito.

**GUARAÍ****2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ALIMENTOS nº 0000326-30.2014.827.2721**

Requerente: V.H.A.C. menor, rep. p/genitora Sra. F.S.A.

Requerido: F.M.C.S.

Advogada: DRA. ELISÂNGELA MORORÓ – OAB/CE 26.067

**DESPACHO:** Redesigno a presente audiência nos moldes da r. decisão do evento 10 para o dia 27/08/2014 às 16h. Saem os presentes intimados. Intimem-se os demais. Expeça-se Carta Precatória. Guaraí/TO, 11 de junho de 2014. **Ciro Rosa de Oliveira** – Juiz de Direito.**GURUPI****2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0006188-76.2014.827.2722, de Ação de Usucapião requerida por ITACIR PITHAN BORGES move em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS e, por este meio CITA EVENTUAIS INTERESSADOS, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel localizado neste município com área de 19,0203 hectares, limitando-se ao norte, com terras do Requerente (Chácara Amigão) e Saneatins; ao sul, com terras de Adail Santana/Walter do Amaral e Saneatins; ao leste, com terras da Saneatins; ao oeste, com terras de Adail Santana/Walter do Amaral; a referida área encontra-se registrada no CRI local na matrícula 18.680 – R-1, no livro 02 do registro Geral, sistema de ficha, em nome da Saneatins., para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 (doze) dias do mês de julho do ano de 2014. Eu \_\_\_\_\_, Nilton de Sousa Figueira – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2009.0003.6495-3/0**

Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Genaldo Cardozo

Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito – OAB/TO nº 2601

Requerido(a): Comarcial Agroiza Ltda

Advogado(a): Dr. Adriano Barbosa Junqueira – OAB/SP nº 249.133

Requerido(a): Suécia Veículos S/A

Advogado(a): Dr. Eduardo Teixeira Nasser – OAB/GO nº 17.973

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida Suécia Veículos S/A intimada para retirar nesta escrivania as Cartas Precatórias requeridas na petição de fls. 166 dos autos em referência para fins de mister.

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2012.0001.7284-1/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): JAVIER ALVES JAPIASSU e JONAS TAVARES DOS SANTOS

VITIMA: HOSANA RODRIGUES RIBEIRO

TIPIFICAÇÃO: Art. 173, c/c art. 129, caput, do CP

ADVOGADO(A)(S): Dr. JOSÉ DUARTE NETO OAB/TO 2039 e Dr. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB/TO 905.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima identificados da expedição da Carta Precatória de intimação e inquirição da testemunha de defesa **Jesus Claudine Calicchio**, à Comarca de São Bernardo do Campo-SP. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.**AUTOS N.º 2011.0004.4163-1/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ELZA BORGES FERREIRA CARVALHO, ABDON MENDES PEREIRA e CAMILA MENDES CARVALHO

ADVOGADO(A)(S): ROSEANI CURVINA TRINDADE OAB/TO 698 e Dr. Jorge Barros Filho OAB/TO 1.490

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (s) da audiência de instrução e julgamento, nos autos acima mencionados, designada para o dia 17 de Setembro de 2014, às 15h30min, na sala de audiências da 2ª vara criminal desta Comarca de Gurupi-TO. Intimo ainda, a advogada Drª Roseani Curvina Trindade para que **regularize, no prazo de 5 (cinco) dias**, a representação do acusado Abdon Mendes Pereira (juntada de procuração). E por fim intimo o advogado Dr. Jorge Barros Filho, para que **regularize, no prazo de 5 (cinco) dias**, a representação da acusada Elza Borges Ferreira (juntada de procuração). a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS Nº: 2011.0007.1270-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: GUIOMA BEQUIMAN CARNEIRO

Embargado: ZENAIDE MARIA BEZERRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. GUIOMA BEQUIMAN CARNEIRO, brasileiro, casado, convivente, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao processo em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

#### **AUTOS Nº: 5006250-65.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. M. dos S., representado por ELIVANIA LIMA DOS SANTOS

Requerido: ANTONIO ADEMAR MOREIRA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do menor impúbere W. M. dos S. representado por sua genitora ELIVANIA LIMA DOS SANTOS, brasileira, convivente em regime de união estável, do lar, portadora do Registro Geral nº. 930.837 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 019.409.561-45, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento ao processo em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

#### **AUTOS Nº: 5001472-52.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. H. L. de S., representado por LEILANE RIBEIRO DE SOUSA

Requerido: AVERLEY LOPES DA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do menor impúbere A. H. L. de S. representado por sua genitora LEILANE RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, convivente em regime de união estável, cabeleireira, portadora do Registro Geral nº. 281.984 2ª Via SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 723.023.131-00, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento ao processo em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

#### **AUTOS Nº: 5013087-39.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. L. da S., representada por LUZINETE LOPES DA SILVA

Requerido: GLECIO VIEIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da menor impúbere I. L. da S. representada por sua genitora LUZINETE LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do Registro Geral nº 774.642 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 016.541.221-65, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento ao processo em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

#### **AUTOS Nº: 5006485-32.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R.F. de S., representado por POLIANA DE OLIVEIRA SOUZA

Requerido: OZEMAR FAGUNDES FURTADO

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do menor impúbere R. F. de S. representado por sua genitora POLIANA DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, solteira, estudante, portadora do Registro Geral nº. 940.918 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 025.955.891-56, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento ao processo em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

#### **AUTOS Nº: 5010557-62.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS

Requerente: J. F. D., representado por MARIA LUCIA CUNHA DIAS

Requerido: IONE JOSE FERREIRA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do menor impúbere J. F. D. representado por sua genitora MARIA LÚCIA CUNHA DIAS, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3309900-4077946, expedida pela SSP/GO e inscrita

no CPF/MF sob o nº 938.524.521-04, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento ao processo em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

**AUTOS Nº: 5000160-80.2009.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. D. S., representada por IRLANDA DANTAS SANTOS

Executado: ADSON LUIZ DOREA SANTOS

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da menor impúbere A. D. S., representada por IRLANDA DANTAS SANTOS, brasileira, casada, RG n. 07342122.75 SSP/BA e CPF n. 782.894.325-34, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento ao processo em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

**AUTOS Nº: 5000695-67.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. A. R. de M. e M. R. M., representados por MARISTELA RIBEIRO ROCHA

Requerido: MARCONE FERREIRA DE MATOS

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos menores M. A. R. de M. e M. R. M., representados por sua genitora, MARISTELA RIBEIRO ROCHA, brasileira, solteira, do lar, portadora do Registro Geral nº. 735.704 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 768.336.581-53, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao processo em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

**AUTOS Nº: 5002693-07.2012.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. W. A. de C., representado por REGINIARA DE AZEVEDO ASSMANN

Requerido: MARIA DIVINA DE CARVALHO

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do menor A. W. A. de C., brasileiro, nascido em 19/03/2002, representado por sua genitora REGINIARA DE AZEVEDO ASSMANN, brasileira, casada, servidora pública, portadora do Registro Geral nº. 1.243.809 SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº. 931.559.561-00, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao processo em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

**AUTOS Nº: 5007887-51.2013.827.2722 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA IZABEL DE BRITO JONAS

Requerido: ANTONIO RODRIGUES JONAS

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sr. ANTONIO RODRIGUES JONAS, brasileiro, casado, autônomo, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 5005998-62.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: L. C. N. da S., F. N. da S., representados por VANESSA CRISTINA DA SILVA

Executado: WANDERSON NUNES LOPES

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de VANESSA CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, diarista, portadora do Registro Geral nº. 636.318 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 954.625.201-82, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao processo em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS Nº: 5003028-89.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: ADOMY MILHOMENS DE SOUSA

ESPÓLIO DE MARIA MILHOMENS DE SOUSA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. SEBASTIANA MILHOMENS DE SOUSA, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, HABILITAR-SE a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 999, § 1º do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 5002306-89.2012.827.2722 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM

Requerente: ORCILENE TORRES

Requeridos: EDIMAR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de EDNALVA FERREIRA DOS SANTOS E EDNA FERREIRA DOS SANTOS, brasileiras, demais qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliadas atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 0006164-48.2014.827.2722 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: AÇÃO JUDICIAL DE DIVÓRCIO DIRETO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Requerente: MARICELIA SOARES SILVA

Requerido: ALDIR PEREIRA TIGRE

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. ALDIR PEREIRA TIGRE, brasileiro, profissão desconhecida, CPF sob o n. 087.904.265-68, filho de Nalzira Alves Tigre e Juvencio Pereira Tigre, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 0004123-11.2014.827.2722 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: VALDINA SANTOS PEREIRA

Requerido: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS e WALDIRENE SANTOS PEREIRA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. WALDIRENE SANTOS PEREIRA, brasileira, solteira, de qualificação ignorada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 0003406-96.2014.827.2722 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO C/C CITAÇÃO POR EDITAL

Requerente: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Requerido: IVONETH RIBEIRO PIMENTA DA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. IVONETH RIBEIRO PIMENTA DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, RG nº 017.626, 2ª via, expedida pelo SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 526.655.421-53, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 0000838-10.2014.827.2722**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. C. F. e E. C. F., representados por sua genitora, CARLOS FALCÃO SOARES

Executado: MARIA ALCINA COSTA MACHADO

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) Sr(a). MARIA ALCINA COSTA MACHADO, brasileira, solteira, profissão ignorada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado nos autos em epígrafe, no valor de R\$ 2.134,95 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), mais acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil Brasileiro. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

**AUTOS Nº: 5028219-52.2012.827.2729 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: LUZIRON TEIXEIRA BOMFIM

Requerido: L. M. B. e T. M. B., representados por IZELIA DOS SANTOS MENEZES

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO dos menores L. M. B., nascido em 07.07.2009 e T. M. B., nascido em 17.08.2005, ambos representados por sua genitora, a Sra. IZELIA DOS SANTOS MENEZES, brasileira, solteira, operadora de caixa, RG e CPF ignorados, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 0004349-16.2014.827.2722 – EMBARGOS**

Chave Processual: 695067894014

Exequente: LEONIDAS PINHEIRO DE BRITO (CPF nº 377.517.601-25)

Advogado: **DANIEL XAVIER MARTINS - OAB/GO 22.032**

Executado: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto. **INTIMO** as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos evento 06, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Tendo em vista o pedido equivocado da parte requerente nos autos de embargos, Julgo Extinto, com fulcro no art. 267, I, do CPC, o presente embargos, se, julgamento do mérito, no sentido de que seja extinto, e que se de a continuação da presente execução fiscal. P.R.I.C e, certificado o trânsito em julgado e após arquivem-se, observadas as formalidades legais. **Cumpra-se**... "Intime-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 21 de julho de 2014. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita a **Ação Penal n.º 0004016-64.2014.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **FABIO OLIVEIRA LUCIANO**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da CI RG nº 451.657 2ª via SSP-TO e CPF nº 927.905.341-87, nascido aos 08/02/1979 em Formoso do Araguaia-TO, filho de Terezinha de Jesus Oliveira Luciano, e para que chegue ao conhecimento **DO ACUSADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, **CITADO** para responder a acusação, no **prazo de 10 (dez) dias**, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 129, § 9º e art. 147, duas vezes, ambos do CP, c/c art. 5º, II e art. 7º, I e II, da Lei nº 11.340/06, em concurso material (art. 69, do CP), mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de julho de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Carta Precatória** : 0004251-31.2014.827.2722  
**Ação** : MONITÓRIA  
**Comarca Origem** : 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG  
**Processo de Origem** : 2705280- 79. 2011. 8.11.0024  
**Requerente** : MASSA FALIDA DE BISPAM LTDA  
**Advogado do requerente:** ROSEANA DIAS CRUZ, AOB/MG N. 56.295  
**Requerido/Réu** : EDSON ROBERTO BECKER DIAS ME

INTIMAR A PARTE AUTORA E ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: "1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 5, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi-TO., 16 de junho de 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito ."

CERTIDÃO DO EVENTO 5:" CERTIDÃO Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado do evento 1, no endereço indicado, deixei de proceder à citação da pessoa jurídica EDSON ROBERTO BECKER DIAS ME, porquanto não consegui encontrar a pessoa de seu representante. No local, funciona a empresa de serviços póstumos denominada Funerária SERPOS, cuja razão social é Reis e Cortes Ltda, e o número do CNPJ é 10.634.993/0001-07. Em contato com o gerente dessa empresa, senhor Washington da Silva Tosta, este informou que a citanda ali não opera atividades, bem como não soube informar o atual endereço do representante desta. Gurupi, 12 de junho de 2014. Silas Terra – Oficial de Justiça Avaliador."

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **SENTENÇA**

**PROCESSO N° 5000009-77.2010.827.2723**

**NATUREZA:** AÇÃO PENAL

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RÉU:** VERGILIO GUILHERME DA SILVA

**ADVOGADO:** ANTONIO CARNEIRO CORREIA – OABTO 1841A

**SENTENÇA – DISPOSITIVO** Considerando o termo inicial do prazo prescricional a data do fato, bem assim que inexistiu causa interruptiva da prescrição, a pretensão punitiva encontra prescrita, na medida em que já se passaram mais de 03 anos entre o

suposto fato e o recebimento da denúncia. Com essas considerações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado Vergílio Guilherme da Silva, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, inciso IV c/c 109, inciso VI do Código Penal c/c artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Às providências. P.R.I.C. Itacajá, 24 de abril de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 5000496-76.2012.827.2723**

NATUREZA: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: RISOLETA SOUSA SANTOS SARAIVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA – DISPOSITIVO Com essas considerações, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RISOLETA SOUSA SANTOS SARAIVA , com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95. Arquivem-se com as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Itacajá, 25 de abril de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 5000010-96.2009.827.2723**

NATUREZA: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: RODRIGO PERPETUO CHAVES, JOSÉ AILTON PEREIRA ALVES E EDIMILSON FARIAS NOGUEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

RÉU: LAUDEMIR MARCANTE E MARIEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA – DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade dos denunciados RODRIGO PERPETUO CHAVES, MARIEL GOMES DA SILVA, LADEMIR MARCANTE, JOSÉ AILTON PEREIRA ALVES e EDIMILSON FARIAS NOGUEIRA, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 24 de abril de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 5000016-69.2010.827.2723**

NATUREZA: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JASSON QUIRINO DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA – DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do denunciado JASSON QUIRINO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 24 de abril de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 5000427-10.2013.827.2723**

NATUREZA: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MANOEL MESSIAS OLIVEIRA DE BRITO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA – DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do denunciado MANOEL MESSIAS OLIVEIRA DE BRITO, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 23 de abril de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 5000516-67.2012.827.2723**

NATUREZA: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MARIA APARECIDA PEREIRA VILANOVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA – DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do denunciado MARIA APARECIDA PEREIRA VILANOVA, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 25 de abril de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**ITAGUATINS****Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2009.0002.8857-2 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**Requerente: **WELDYS DE SOUSA PAIVA**

Requerente: EDNA REJANE FARIAS

Advogado: WANEUD DE SOUSA PAIVA OAB/MA 8846

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

**FICA** a parte Autora e seu advogado/procurador **INTIMADOS** do r. despacho exarado às fls. 63 verso de teor a seguir transcrita:**DESPACHO:** Intime-se o autor por meio de seu patrono para promover o andamento do processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção ( art. 267, § 1º, CPC). Em 04/06/2014. **Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.****AUTOS: Nº 2009.0006.0833-0 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: DYNARA FERNANDA SILVA SOBRINHO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

Advogado: WÁTFA MORAES EI MESSIH OAB/TO 2155-B

Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Advogado: SANDRO BARROS DOS SANTOS OAB/MA 10497

**FICA** a parte Autora e seu advogado/procurador **INTIMADOS** do r. despacho exarado às fls. 117 verso de teor a seguir**DESPACHO:** Intime-se a parte Autora para promover a execução da sentença no prazo de 06 (seis) meses , sob pena de arquivamento (art. 475. J, § 5º CPC, c/c. 730 CPC. Em 16/06/2014. **Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.****AUTOS: Nº 2009.0008.0815-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA

Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4181

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

**FICA** a parte Autora e seu respectivo advogado/procurador **INTIMADOS** do r. despacho às fls. 434 verso de teor a seguir**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para promover a execução no prazo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento (475 – J, § 5º, CPC). Em 16/06/2014. **Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.****AUTOS: Nº 2011.0003.4377-0 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: GILVANY MOREIRA FERREIRA

Advogado: FAUSTINO COSTA DE AMORIM OAB-TO 1163

Advogado: SALOMÃO FERREIRA DE ALMEIDA OAB/MA 4501

Requerido: MUNICIPIO DE MAURILANDIA /TO

Advogado: TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO OAB-TO 4812

Advogado: JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO OAB/MA 8348

Advogado: IZABELLA MOREIRA VAZ OAB/MA 9595

Advogado: ALESSANDRA NEREIDA S. SILVA OAB/MA 8340

**FICA** a parte Autora e seu respectivo advogado/procurador **INTIMADOS** do r. despacho às fls. 83 verso de teor a seguir**DESPACHO:** Intime-se o autor para promover a execução no prazo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento (art. 475. J, § 5º, CPC. Em 04/06/2014. **Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.****AUTOS: Nº 2011.0003.4377-0 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: GILVANY MOREIRA PEREIRA

Advogado: FAUSTINO COSTA DE AMORIM OAB-TO 1163

Advogado: SALOMÃO FERREIRA DE ALMEIDA OAB/MA 4501

Requerido: MUNICIPIO DE MAURILANDIA /TO

Advogado: TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO OAB-TO 4812

Advogado: JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO OAB/MA 8348

Advogado: IZABELLA MOREIRA VAZ OAB/MA 9595

Advogado: ALESSANDRA NEREIDA S. SILVA OAB/MA 8340

**FICA** a parte Autora e seu respectivo advogado/procurador **INTIMADOS** do r. despacho às fls. 83 verso de teor a seguir**DESPACHO:** Intime-se o autor para promover a execução no prazo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento (art. 475. J, § 5º, CPC. Em 04/06/2014. **Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0007.0491-8 (4867/11)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CLEUSA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADA: DR<sup>a</sup>. MARLA CRISTINA LIMA SOUSA

REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente intimada do despacho de fls. 521 a seguir transcrito. DESPACHO: “Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 519, abrindo vistas dos autos a ambas as partes para que se manifestem no prazo de 15 dias sobre o laudo pericial. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2014 às 16:00 horas. Cumpra-se e intím-se. Miracema do Tocantins, 12 de maio de 2014. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL**

AÇÃO PENAL N. 0001300-55.2014.827.2725

Agressor: BRUNO PEREIRA CALDEIRA

VÍTIMA: SILENE PEREIRA DE SÁ

DEFIRO o requerimento de medidas protetivas em face da relevância dos fundamentos invocados, sobretudo em razão de elementos suficientes a demonstrar a ocorrência do noticiado delito de violência doméstica à vítima Silene Pereira de Sá e dos indícios suficientes de autoria atribuídos a Bruno Pereira Caldeira. No caso em tela, pelo que consta dos relatos e documentos remetidos até então a este juízo, vislumbro a plausibilidade das alegações da ofendida (*fumus boni iuris*) e urgência na concessão do pedido (*periculum in mora*), uma vez que os direitos consagrados e reconhecidos na denominada Lei “Maria da Penha” foram violados pelo epigrafado agressor. Para tanto, notifique-se através de mandado o agressor, *ex-vi* do disposto no artigo 22, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei nº 11.340/2006, para que não se aproxime doravante da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas presenciais ao ocorrido, devendo manter-se, no mínimo, a cem metros de distância entre estes e para que se abstenha de manter contato com a vítima e seus parentes, através de qualquer meio de comunicação, advertindo-o, destarte, das disposições contidas no artigo 20, “caput”, da Lei em questão, que estabelece: “em qualquer fase do Inquérito Policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial”. Comunique-se ao íncito representante do Ministério Público (artigo 18, § 1º, da Lei n.º 11.340/06) e a Defensoria Pública. Serve o presente *decisum* como mandado de intimação da vítima e do agressor. Intime-se, diligencie-se e cumpra-se.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 5073/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0719-9)**

Requerente: FLÁVIO SUARTE PASSOS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: JAIME DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA JÚNIOR

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5000843-06.2012.827.2725**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Miracema do Tocantins/TO, 21 de julho de 2014. Eu, Gracielle Simão e Silva, Escrivã (respondendo), mat. 352168, o digitei.v

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a Advogada abaixo identificada, intimada do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS: 5944/11 (2011.0006.5937-8)**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: B. M. A. M. REP. POR SUA MÃE SHEILA ALVES DA SILVA

REQUERIDO: KATIANAY BATISTA MOREIRA

ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA JULIANA P. RAMOS MARQUES OAB/TO 4661

INTIMAÇÃO: para que a Advogada acima mencionada tome conhecimento do despacho a seguir transcrito: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30/09/2014 às 15: 50horas . Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO em 14 de julho de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de ALIMENTOS nº 5944/11, (2011.0006.5937-8) Requerente: B. M. A. M Rep. por Mãe Sheila Alves da Silva, Requerido:Katianay Batista Moreira, sendo o presente para INTIMAR o requerido, o Sr.Katianay Batista Moreira, brasileiro, solteiro mecânico industrial, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que COMPAREÇA perante este juízo no dia 30 de setembro de 2014 às 15: 50horas para audiência de Instrução e Julgamento, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº,802 centro Miracema-TO , devendo comparecer a referida audiência acompanhado de Advogado e testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2014 às 15: 50 horas Intimem-se.Miracema do Tocantins-TO, 14 de julho de 2014 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.” E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (22/07/2014). Eu, \_\_\_\_\_ Antonio Silveira Vilanova, Técnico Judiciário de 1ª Instância, o digitei e subscrevi.

## **PALMAS** **4ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS Nº: 2011.0001.7471-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: MARIA GERRA WANDERMUREM

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada a providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento no endereço fornecido”.

### **APOSTILA**

AUTOS Nº: 2008.0000.9113-4 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MUTUA ASSIST. DOS PROF. DE ENG ARQUITETURA E AGRONOMIA CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROF DO CREA/TO

ADVOGADO(A): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES

REQUERIDO: FRANCISCO LEOPOLDO CARVALHO DE MENDONÇA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada a retirar e preparar a Carta Precatória na Comarca de Belo Horizonte/MG”.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a EXECUTADA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 2009.0004.9412-1 AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA VALOR DA CAUSA: R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) EXEQUENTE(S): LUIZ MARQUES RODRIGUES ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO EXECUTADO(S): DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA FINALIDADE: INTIMAR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, tomar conhecimento da Sentença proferida. DESPACHO: “(...) No mais, cumpra a Escrivania a parte final da sentença proferida nos autos, intimando-se a parte requerida, via edital (...)” SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 22 de julho de 2014. Eu \_\_\_\_\_, Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu \_\_\_\_\_ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. ZACARIAS LEONARDO

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este

meio CITAÇÃO dos(a) Requeridos(a) FLORIVALDO LEAL NETO, RENATA D OLIVIERA LEAL E FLORIVALDO ALTEIRO LEAL para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 2011.0004.8364-4 AÇÃO: COBRANÇA VALOR DA CAUSA: R\$ 46.677,31 (Quarenta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos). REQUERENTE(S): CHICALE E MAZULA LTDA ADVOGADO: ELIZABETH LACERDA CORREIA REQUERIDO(S): FLORIVALDO LEAL NETO, RENATA D OLIVIERA LEAL E FLORIVALDO ALTEIRO LEAL FINALIDADE: CITAR OS REQUERIDOS FLORIVALDO LEAL NETO, RENATA D OLIVIERA LEAL E FLORIVALDO ALTEIRO LEAL, em endereço incerto e não sabido, para que, tome conhecimento dos presentes autos, pague a dívida e/ou ofereça contestação. DESPACHO: fls. 285: “fls. 284 defiro. Cumpra a Escrivania o despacho de fls. 264. Expeça-se o necessário” SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 2 de julho de 2014. Eu \_\_\_\_\_ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu \_\_\_\_\_ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. ZACARIAS LEONARDO Juiz de Direito Titular.

### **3ª Vara Criminal**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

#### **Autos nº 5000151-97.2009.827.2729**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **JULIANDERSON BATISTA DOS SANTOS**, vulgo “Derson”, brasileiro, casado, monitor de ônibus, natural de Anápolis/GO, nascido em 13.02.1980, filho de Antônio Luiz dos Santos e Maria Vilma Batista Leite dos Santos, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe das duas **SENTENÇAS** proferida nos eventos 55 e 67 da AÇÃO PENAL N.º **5000151-97.2009.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: **SENTENÇA 1: “I – RELATÓRIO** O Ministério Público denunciou Eduardo César Gonçalves Vieira, Julianderson Batista dos Santos, e, ainda, Geneci Nascimento Sá e Moisés Vieira da Silva, narrando o que segue: “Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 31 de julho de 2009, por volta das 09 horas, no Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, situado na 7ª Avenida, Chácara 01, Taquaruçu, nesta cidade, dos dois primeiros denunciados, com unidade de desígnios e divisão de tarefas, subtraíram para si, 01 (uma) televisão Semp Toshiba 29”; 01 (um) DVD Samsung, cor preta; 01 (uma) máquina roçadeiras Sthil FS 280; 01 (uma) bateadeira ARNO; 01 (um) celular Siemens, cor vermelha, de propriedade da vítima Geverson Menezes Nonato e do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal. (...)A denúncia foi oferecida em 14/10/2009 e recebida em 10/11/2009. Os acusados Julianderson, Geneci, Moisés e Carlos Alberto foram citados pessoalmente e apresentaram suas respostas. Na sentença do evento 1 – SENT19, de 17/11/2010, sobreveio o que segue: a) Geneci, Moisés e Carlos Alberto foram absolvidos sumariamente; b) determinou-se a citação por edital de Eduardo César, em razão de não ter sido encontrado; c) determinou-se a continuidade do processo no tocante a Julianderson, sendo designada data para a realização da audiência de instrução e julgamento. (...)O Ministério Público apresentou suas alegações finais por escrito (evento 44), em que requereu a condenação de Eduardo César e de Julianderson nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 71, do Código Penal. As defesas alegaram o que segue: - Eduardo (evento 44): resignou-se com a condenação e postulou a aplicação de pena mínima, ainda mais que o acusado praticou os fatos por ser dependente químico de crack. Pediu ainda o reconhecimento das atenuantes de confissão e menoridade relativa, além da inominada, bem como a substituição. - Julianderson (evento 53): pediu sua absolvição, por não haver prova de que tenha sido autor dos fatos. Alternativamente, postulou a aplicação de pena mínima e o regime inicial mais brando. **II – FUNDAMENTAÇÃO** Na instrução, foram prestados, em suma, os seguintes depoimentos: Marciley Pereira Gomes: certo dia, viu quando os acusados Dudu (Eduardo César) e Derson (Julianderson) passaram perto de sua casa numa motocicleta e pegaram uma roçadeira de grama de um rapaz que estava trabalhando em frente ao centro espírita referida na denúncia. Tem conhecimento que Dudu era conhecido praticar furtos, nada sabendo falar sobre o outro acusado. Sabe que os acusados são amigos e ouviu dizer que são usuários de drogas. Soube que haviam sido subtraídos outros objetos no mesmo local, em outra ocasião, e que Dudu seria o autor do fato. Omeir Menezes do Carmo: certa manhã, o depoente estava num clube onde trabalhava, quando Derson (Julianderson) ali chegou numa motocicleta Biz e pediu para deixar no local uma máquina de cortar grama. Na ocasião, havia um rapaz na garupa da motocicleta, porém o depoente não o conhecia. No dia seguinte, policiais foram ao local com o acusado e apreenderam a máquina, afirmando que havia sido furtada. Soube que outras coisas foram furtadas, porém não apresentou detalhes dos outros eventos. Conhece Dudu (Eduardo César), mas apenas de vista. Eduardo César Gonçalves Vieira (acusado): é primo de Julianderson e disse que, certo dia, após terem feito uso de droga, ambos subtraíram uma roçadeira que estava no centro espírita. No dia seguinte, voltaram ao local e subtraíram cadeiras, que foram vendidas. Com o dinheiro apurado, o depoente e Julianderson compraram drogas, afirmando que era dependente químico. Negou a prática de outros furtos no local. (...) Assim, não há como se acolher a tese defensiva deste acusado, que merece, assim como o corréu, ser condenado pela prática dos fatos, os quais se ajustam ao tipo do art. 155 do Código Penal. QUALIFICADORA: O pedido do Ministério Público no sentido do reconhecimento da qualificadora do inciso IV do § 4º do referido dispositivo é digno de acolhida, uma vez que ficou comprovado na instrução que ambos os crimes foram cometidos por duas pessoas, quais sejam os acusados, valendo ressaltar que o concurso de agentes foi expressamente narrado na denúncia. CONTINUIDADE: Considerando as condições de tempo, lugar e

modo de execução, deve-se reconhecer que os furtos foram cometidos na situação prevista no art. 71 do Código Penal. **III – DISPOSITIVO** Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar os acusados Eduardo César Gonçalves Vieira e de Julianderson Batista dos Santos nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 71, do Código Penal. III.I. Passo à dosagem da pena, primeiramente de Eduardo César (...) Doso agora a pena de Julianderson, também em conjunto para ambos os crimes, na medida em que há poucas diferenças entre eles. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade normal para o tipo; não registra antecedentes; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração, haja vista que o acusado aparenta ter plena capacidade laboral; a circunstância desfavorável ao acusado, qual seja o concurso de agentes, configura qualificadora e não repercutirá nesta fase da dosimetria; as consequências da infração não prejudicam o acusado; o comportamento da vítima não contribuiu para a prática do ato criminoso. PENA-BASE: Tendo em vista que no conjunto essas circunstâncias favorecem o acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 2 anos de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES e AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: A pena será aumentada de 1/6, pela causa prevista no art. 71 do Código Penal. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Julianderson em 2 anos e 4 meses de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa, em 11 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena restritiva de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direitos: c) prestação de serviços à comunidade; d) limitação de final de semana, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, sobretudo por causa da quantidade da pena, do regime inicial e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). III.III. DISPOSIÇÕES FINAIS CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais, na proporção de metade para cada. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Deixo de arbitrar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que não houve pedido no Ministério Público na pena reparatória. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO e FIANÇA ETC.: Não há. PRESCRIÇÃO: Considerando a pena aplicada e o que dispõe o art. 119 do Código Penal, o prazo prescricional é de 4 anos, nos termos do art. 109, inciso V, do mesmo diploma, tempo que já transcorreu desde o recebimento da denúncia, no tocante a Julianderson. Em relação a Eduardo César, o prazo prescricional é reduzido de metade, em aplicação ao art. 115 do Código Penal, haja vista que o acusado era menor de 21 anos na data do fato, passando então para 2 anos. Embora o prazo da prescrição tenha ficado suspenso, em decorrência do previsto no art. 366 do Código de Processo Penal, já se passaram 2 anos desde o recebimento da denúncia. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso), o processo deve ser concluso para a extinção da punibilidade dos acusados. Registre-se. Intimem-se, por ora, apenas os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Palmas/TO, 30 de maio de 2014. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de direito.” **SENTENÇA 2:** “ Trata-se de ação penal proposta contra Julianderson Batista dos Santos e Eduardo Cesar Gonçalves Vieira, tendo sido proferida sentença condenatória (evento 55), sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do Código Penal, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, o que ocorreu in casu. Pois bem, considerando a pena aplicada e o que dispõe o art. 119 do Código Penal, o prazo prescricional é de 4 anos, nos termos do art. 109, inciso V, do mesmo diploma, tempo que já transcorreu desde o recebimento da denúncia, no tocante a Julianderson. Em relação a Eduardo César, o prazo prescricional é reduzido de metade, em aplicação ao art. 115 do Código Penal, haja vista que o acusado era menor de 21 anos na data do fato, passando então para 2 anos. Embora o prazo da prescrição tenha ficado suspenso, em decorrência do previsto no art. 366 do Código de Processo Penal, já se passaram 2 anos desde o recebimento da denúncia Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de Julianderson Batista dos Santos e Eduardo Cesar Gonçalves Vieira. Registre-se. Intimem-se. Caso a sentença transite em julgado sem alterações, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Após, promova-se a baixa definitiva do processo. Palmas/TO, 21 de julho de 2014. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de direito.” Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Boletim nº 77/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2010.0004.0708-7/0**

Ação: GUARDA

Requerente: W.R.D.S

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: L.R.D.S

**SENTENÇA:** “ Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo,

arquive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO 09 de julho de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta”.

**Autos: 2010.0002.0169-1/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D.C.G.

Advogado: DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: E.B.D.A

Advogado: não constituído

SENTENÇA: “ Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO 08 de julho de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta”.

**Autos: 2010.0011.1394-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.P.S.G.R.F.E.C.

Advogado: DRA. PAULA ZANELA DE SÁ

Requerido: R.C.D.O

Advogado: DR. FRANCISCO DELIANE E SILVA

SENTENÇA: “ Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO 22 de maio de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta”.

**Autos: 2010.0011.1415-6/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: I.C.N.D.S

Advogado: DRA. MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Requerido: M. N. D .S

Curadora: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

SENTENÇA: “ Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO 24 de fevereiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta”.

**Autos: 2007.0009.4739-1/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: E.M E OUTRA

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: O.S.S.

Advogado: não constituído

SENTENÇA: “ Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO 06 de maio de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta”.

**Autos: 2011.0003.0183-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F.S.D.M E OUTRO

Advogado: DR. MILSON RIBEIRO VILELA

Requerido: F.R.D.M

Advogado: não constituído

SENTENÇA: “ Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO 06 de maio de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta”.

**Autos: 2011.0010.0929-6/0**

Ação: GUARDA

Requerente: O.A.D.S

Advogado: DR. FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA

Requerido: M.H.S.D.O

Advogado: DR. ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “ Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, archive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO16 de maio de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta”.

**Autos: 2009.0009.0147-9/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: A.F.L.

Advogado: DR. JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES

Requerido: V.M.B

SENTENÇA: “ Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, archive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO 09 de maio de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta”.

**Autos: 2010.0008.4598-0/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: A.V.S.R.

Advogado: DR. BOLIVAR CAMELO ROCHA

Requerido: C.I.D.S.S

SENTENÇA: “ Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, archive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO 06 de maio de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta”.

**Autos: 2010.0005.1514-9/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M.D.G.P.B

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: J.E.A.D.S

SENTENÇA: “ Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, archive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO 09 de maio de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta”.

**Autos: 2008.0002.4724-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: T.U.S.D.S

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES E

SERGIO AUGUSTO P. LORENTINO

Requerido: D.F.D.S

Advogado: DRA. FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA – OAB/SP 147.414

SENTENÇA: “Portanto nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, os quais fixo em 10 (dez por cento) sobre o valor da causa. Contudo, a exigibilidade destas verbas ficará suspensa, a teor do disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO 27 de abril de 2012. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza Substituta”.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2005.0002.3621-9 - ANULATÓRIA**

Requerente: LENISE MENEGHETTI

Adv.: ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO – OAB/TO 5.239-B

Requerido: ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES E OUTROS

Adv.: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

DESPACHO: Em havendo custas destas diligências a ser recolhidas, INTIME-SE a parte postulante para o devido preparo antes do cumprimento deste despacho. PEDIDO DA REQUERENTE de fls. 335/337: DEFIRO. Assim, CITEM-SE os litisconsortes ali nominados para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e confesso. (...). Palmas-

TO, 21 de julho de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº 787 nº 3307 de 17/03/2014.”

**AUTOS: - 2010.0001.9818-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Requerido: MARIA JEANNE DA SILVA E OUTROS

Adv.: JOCIONE DA SILVA MOURA –OAB/TO 4774B e TATIANA CLEMER DAS NEVES OAB/TO 4671

DESPACHO: “ (...) Transcorrido o prazo supra, INTIME-SE, o embargado ESTADO DO TOCANTINS, o facultando a possibilidade de impugnar, no prazo de 10 dias, em relação aos embargos ofertados às fls. 70. Palmas-TO, em 06 de junho de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva- Juiz de Direito designado. Portaria TJ/TO nº 787- DJ nº 3307 de 17/03/14.”

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2006.0009.2616-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA CIBELE FERREIRA CHAVES

Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000621.36.2006.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº: 2009.0005.3877-3/0**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Representante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ANA MARIA FARINHA

Requerido: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

**DECISÃO: (...).Pelo exposto, desacolho a impugnação da ré/impugnante, mantendo o valor atribuído à causa pelos autores.** Custas do incidente, se houver, pela parte vencida nos termos art. 20, §1º do CPC. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado esta decisão, archive-se. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 14 de novembro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto**

**EDITAL**

**EDITAL DE LEILÃO**

**AUTOS: 5031107-91.2012.827.2729**

Ação: Execução

Exequente: MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE SOUZA

Executado: CARLOS ANTÔNIO CANDIDO DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Dr. **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, Comarca de Palmas – TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia **15 de agosto de 2014, às 14:00 horas**, no térreo do edifício do Fórum desta Comarca, será levado a LEILÃO, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o bem penhorado da parte requerida, a saber: 01 TOURO MECÂNICO, MARCA PLAYPARK, MODELO FANTASIA, MONOFÁSICO, COM O PONTENCIÔMERTO DANIFICADO, BASTANTE USADO, COM COLCHÃO INFLÁVEL, MEDINDO 5M X 5M, AVALIADO EM R\$ 7.000,00 (sete mil reais); totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que se encontra em mãos e poder do depositário, Sr. Carlos Antônio Candido De Carvalho, no seguinte endereço: Rua NC 14, Quadra 26, Lote 22, Setor Bela Vista, Palmas – TO. Caso o bem não seja arrematado, fica desde já designado o dia **22 de agosto de 2014, às 14:00 horas**, para realização de nova tentativa do referido procedimento. Não consta nos autos qualquer ônus sobre o aludido bem móvel. Para que o presente instrumento chegue ao conhecimento dos interessados e, em especial da parte reclamada e seu cônjuge, será o mesmo publicado na forma da lei. O Depositário Fiel deverá apresentar o bem declinado acima no átrio do Fórum local, nas respectivas datas e horários ou proporcionar meio para que os licitantes interessados possam examinar o bem. Palmas, 15 de julho de 2014.

Eu, \_\_\_ Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, que o lavrei. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Juiz de Direito.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

**PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**

##### **1ª Publicação**

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. **2010.0011.6691-1**, requerida por Sandra Maria Oliveira Luz **face de** : Herlandison Tiago Oliveira Luz , que nas fls. 44/46, **foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando a requerente Maria de Fátima Francisca de Araujo, como sua curadora**, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte “ SANDRA MARIA OLIVEIRA LUZ ajuizou a presente *ação de interdição* em desfavor de seu irmão HERLANDISON TIAGO OLIVEIRA LUZ, alegando, em síntese, que o interditando é portador de problemas mentais que o tornam *incapaz de qualquer ato de sua vida civil*. A requerente cuida do suplicado em razão de sua mãe encontrar-se impossibilitada de fazê-lo, em razão da avançada idade. Assim, pleiteia a PROCEDÊNCIA DESTA AÇÃO para que SEJA O REQUERIDO DECLARADO INTERDITO E SUBMETIDO À CURATELA DA AUTORA, inclusive a título de *antecipação de tutela*. A autora juntou aos autos cópias de seus documentos pessoais e do interditando, além de parecer social do Conselho Tutelar (fl. 08). O LA UDO MEDICO do interditando foi juntado á fl. 14, depois de determinada emenda à inicial. Em 24/MAI/2012 este Juízo deferiu a antecipação de tutela de *guarda provisória* à requerente (lis. 15/17). A audiência de interrogatório do interditando foi realizada em 13/NOV/2012 (tis. 23/24). Às fls. 28/29, o interditando, *através de sua curadora especial contestou o feito por negativa geral*, apresentando quesitos para perícia. A parte autora também quesitou (fls. 26/27). O MP manifestou-se à fl. 30. Em 12/JUL//2013 o interditando foi periciado na Junta Médica do TJ/TO (fls. 38/40), sendo as partes e o MP devidamente intimados do resultado (fls. 41. 42/verso e 43). O MP manifestou-se pela PROCEDÊNCIA DO PLEITO (fl. 62). E o relatório. Decido. De início, insta destacar que a autora é parte legítima para figurar no pólo ativo desta ação, conforme se vê dos artigos 1.177, do Código de Processo Civil e 1.768 do Código Civil. Quanto ao mérito, da análise acurada do interrogatório prestado pelo interditando vislumbra-se que ele apresenta todas as características físicas e motores dos portadores de *síndrome de down*, estando, portanto, desprovido de capacidade de fato. Tal percepção é comprovada pelo laudo de avaliação efetuado pel^ junta médica especializada do Poder Judiciário, onde foi concluído que: **"o examinado é portador de doença mental grave e incurável, que GERA SBOLUTA E PERMANENTE INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATOS DA VIDA VIVIL. DIAGNÓSTICO NOSOLÓGICO: CID-10 - SÍNDROME DE DOWN NÃO ESPECIFICADA"**. Com efeito, o diagnóstico revela a incapacidade do interditando para gerir os atos da vida civil. Por outro lado estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a requerente apresenta-se como a pessoa apta a exercer tal múnus, uma vez que é irmã do interditando e se dispõe a cuidá-lo. E assim o sendo, terá por dever inafastável, proporcionar ao curatelado os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como. a utilidade prática desta medida, cujo objetivo é a proteção do interesse da incapaz. DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a *incapacidade civil absoluta* de HERLANDISON TIAGO OLIVEIRA LUZ e nomeio como sua curadora a Sra. SANDRA MARIA OLIVEIRA LUZ, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome da interditada. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda á suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o Trânsito em Julgado, proceda-se à baixa necessária na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso, 04 de abril de 2014. Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 21 de julho de 2014. Eu, (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevã digitei ..

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

**PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**

##### **1ª Publicação**

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n.

**2010.0006.1613-1**, requerida por Maria de Fatima Francisca de Araujo **face de** : Luciana Francisca de Araujo , que nas fls. 57/59, **foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando a requerente Maria de Fátima Francisca de Araujo, como sua curadora**, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte “

Trata-se de ação de interdição ajuizada com o propósito de interditar a parte requerida. A parte autora é irmã da requerida, o que comprovou documentalmente. Foi realizada a audiência de interrogatório, sendo a parte requerida citada a qual apresentou contestação. A perícia oficial concluiu pela incapacidade total e irreversível da parte requerida em gerir seus atos da vida civil. O Ministério Público emitiu parecer favorável à procedência do pedido. É o relatório. **DECIDO**. A parte autora possui capacidade postulatória. Pelo laudo pericial e pelo interrogatório conclui-se que a parte requerida não apresenta condições mentais de gerir sua vida, não podendo exercer os atos da vida civil. Ressalte-se, também, que na hipótese ora tratada, **é dispensável a realização de audiência de instrução**, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade da parte requerida. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pela parte requerida se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse de incapaz. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Desse modo, e por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO** da requerida LUCIANA FRANCISCA DE ARAÚJO, DECLARANDO SUA INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA. Por consequência, nomeio como curador (a) da interditanda a parte autora MARIA DE FÁTIMA FRANCISCA DE ARAÚJO, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o (a) Curador (a) dispensado (a) de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P.R.I.C. Paraíso, 13 de agosto de 2013. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 21 de julho de 2014. Eu, (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevã digitei ..

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**  
**PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**

3ª Publicação

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 2011.0006.3950-4, requerida por Maria Maciel Borges Custódio do Carmo em face de Teopisto Maciel dos Reis e que nas fls. 60/61, foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando a requerente Maria Maciel Borges Custódio do Carmo, como sua curador, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte “Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO proposta MARIA MACIEL BORGES CUSTÓDIO DO CARMO em face de TEOPISTO MACIEL DOS REIS. Narrou a autora que é neta do interditando, que se encontra, há três anos sob os seus cuidados e de sua genitora Ana Joaquina Maciel Borges. Requer interdição do requerido por contar com idade avançada (94 anos) e não mais gozar de suas faculdades físicas e mentais, se encontra totalmente impossibilitado de gerir os atos de sua vida civil. Em audiência de interrogatório do interditando (fl. 38) foi nomeada Defensora Pública como sua curadora provisória e determinado a designação de perícia médica. Foi realizado exame médico pericial no Interditando, cujo laudo se encontra acostado às fls. 51/52. A Curadora Especial nomeada não se opôs ao laudo pericial (fls. 55-v). Com vistas, a Representante do Ministério Público opinou pela procedência da ação, decretando-se a interdição almejada, nomeando a Requerente curadora do Interditando (fls. 57/59). É o relatório. Presentes estão as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual passo à análise do mérito da causa e a decidir. Do com pulsar dos autos, verifica-se que a incapacidade do Requerido para exercer os atos da vida civil foi devidamente comprovada por meio do Laudo Pericial de fls. 51/52. Senão Vejamos: (...) Histórico da doença atual: paciente há três anos após quadro de queda da própria altura evoluiu com sintomas de déficit cognitivo importante, transtorno do sono e alterações comportamentais relevantes. Não faz acompanhamento médico especializado. Cadeirante. . Dependente total para as atividades cotidianas comuns, devido quadro mental e físico. Exame Psíquico: Está desorientado no tempo e no espaço, o pensamento é gravemente desconexo, a memória é gravemente deteriorada, discurso pobre, humor inadequado às situações propostas. Não noto a presença de delírios ou alucinações. Diagnóstico Nosológico: Segundo a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde -10" Revisão (CID-10), classificamos a enfermidade do examinando como: R54 - Senilidade, F03 - Demência não especificada. Conclusão: Conclui-se, após exame médico pericial que o examinando é portador de doença mental grave que gera "absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil." É de se ressaltar que a nomeação da Requerente para exercer a curatela do Interdito obedece à ordem insculpida no artigo 1.768, II, do Código Civil, eis que este é avô da mesma, conforme comprova a filiação acostada às fls. 08 e 20 dos autos. Portanto, acolhendo a manifestação do Parquet, JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL de TEOPISTO MACIEL DOS REIS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Nos termos do artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio como sua

CURADORA MARIA MACIEL BORGES CUSTÓDIO DO CARMO. A alienação de bens imóveis do Interditado somente será procedida mediante autorização judicial. Lavre-se o respectivo termo e inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, e publique-se na imprensa local e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face o deferimento da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 17 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso do Tocantins- Portaria nº 370/2013 DJ-e nº 3099 de 19/04/2013. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2011.0010.7784-4 – Divorcio**

Requerente: Maria Saloméia Francisca de Sousa Oliveira

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO- 486

Requerido: Pedro Aires de Oliveira

Advogado: Defensoria Pública

Ficam as partes por seus procuradores cientes de que o mandado e Ofício para a averbação do Divorcio pretendido, esta disponível em Cartório para ser cumprido, pelas partes, no Cartório competente. E, u Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

#### **Autos n. 2012.0005.2772-0 - Guarda**

Requerente: Lidiane Costa Ferreira

Advogado: Dra. Ítala Graciela Leal de Oliveira

Requerido: Dirce Vieira Azevedo

Advogado: Dra. Edneuzá Márcia de Moraes, OAB/TO-3872 e Dra. Erika P. Santana Nascimento, OAB/TO- 3238

Ficam as partes por seus procuradores intimadas para a audiências de Instrução e julgamento dia 02 de setembro de 2014, às 15:30 horas. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

#### **Autos n. 2008.0010.8544-8 – Revisão de Alimentos**

Requerente: Luiz Claudio Borges Ferreira

Advogada: Dra. Vanuza Pires da Costa, OAB/TO2191 e Luiz Carlos Lacerda Cabral, OAB/TO- 812

Requerido: Erany Eduarda Soares Ferreira Rep. p/sua mãe Evanilde Soares Guida

Advogado: Dr. Sergio Barros de Souza, OAB/TO-748

Ficam as partes por seus procuradores intimadas para a audiência de Instrução e julgamento dia 02 de setembro de 2014, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (fls. 241-verso). Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Intimei.

## **PEIXE**

### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS nº 2009.0003.2578-8/0**

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA

Advogadas: Dr<sup>as</sup>. EDINÉIA SANTOS DIAS – OAB/TO nº 197.358-SSP/SP e ANA LÚCIA DA SILVA BRITO – OAB/SP nº 286.438

Executado: CELITO NICHETTI

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 182: “Vistos. Muito de malgrado a petição de fls. 181 onde a Exequente alega que por “diversas vezes” requereu nomeação de curador especial em favor do Executado. Ora, se bem diligenciado o feito, teria observado que tal nomeação ocorreu às fls. 137 a 139, em 29 de janeiro do ano em curso, quando este Juízo saneou o feito, determinou a citação por edital e conseqüente nomeação de curador especial a Defensora Pública local, cuja intimação de tal nomeação ocorreu no Diário eletrônico nº 3039, de 30/01/2014. Aguarde o cumprimento da carta precatória de fls. 159. Intime-se. Peixe, 21/07/14. ...”

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

##### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6920-0 / DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (A): Dr. MURILO FRANCISCO CENTENO

Requerido: FABIOLA PEIXOTO DE ARAUJO.

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUZA BORGES - OAB/TO 413-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 129/134: "Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e **DECLARO A NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO** celebrado entre as partes através do processo administrativo nº2010 3451 001924, relativo à expedição do título definitivo nº 1170/2010 do imóvel denominado Lote 225 de parte da fazenda Tata, com área de 8,0707 há, situado neste município e conseqüentemente, o **CANCELAMENTO** do registro R1-33.377 feito em 30 dias de dezembro de 2010 no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional – TO sob matrícula nº 33.377, do livro de Registro Geral. Condeno, ainda, requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1000,00 ( um mil reais), porem suspendo a exigibilidade por ser beneficiária da assistência judiciária. E, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO**, em face do acolhimento do pedido da autora. Deverá o Estado devolver o valor pago a requerida no momento da aquisição da área, devidamente atualizado. R.C.I." Porto Nacional, 18 de julho de 2014. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em substituição.

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0004.7509-9 – Anulatória**

Requerente: Luzia Gomes Moreira

Advogado: Juarez Moreira Filho OAB/TO 18

Requerido: Estado do Tocantins

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, em atendimento ao despacho de fl. 187, fica a parte autora intimada a recolher as custas processuais.

### APOSTILA

**AUTOS: 2010.0012.3400-3 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL JATOBA LTDA

Advogado: ANDRÉ RIBEIRO CALVACANTE – OAB/TO 2223

Requerido: DARCI FRANCISCO CAPELLESSO

Requerido: GILBERTO PEDRO CAPELLSSO

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170B

DESPACHO: "Deixo de receber o recurso por ser intempestiva. Nota-se que a sentença foi publicada e disponibilizada no dia 20 de agosto de 2013, iniciando o prazo no dia subsequente. A petição do recurso só foi levada ao protocolo no dia 05 de setembro de 2013, 16 dias após a publicação, portanto, fora do prazo legal. Por tais razões julgo reconheço a intempestividade. À contadoria para calculo das custas processuais intimando o requerido para recolhido. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

### INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

**AUTOS: 2011.0011.0906-1 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco do Brasil Financiamento S/A

Advogado: Celson Marcon OAB/TO 4009

Requerido: Kesley Coelho de Souza

Despacho: "(...) Desse modo, homologo, por sentença, o pedido de desistência e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Ficam liberadas eventuais restrições sobre o bem objeto da demanda. À contadoria. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

## Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

### EDITAL

**-EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DENISE HINCHOSTE DE OLIVEIRA MOTA – COM PRAZO DE 48 HORAS.**

O Doutor **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, Juiz de Direito em substituição à Juíza da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **INTIMA** a requerente **DENISE HINCHOSTE DE OLIVEIRA MOTA**, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF sob o n.º 050.149.469 -33, portadora do RG n.º 392.015 2ª via SSP/TO, para no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se se há interesse no prosseguimento dos autos n.º **5004844-09.2013.827.2722** da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA em face de DANIEL LEDA MOTA. Sob pena de extinção. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, aos dezoito dias do mês de julho do ano dois mil e quatorze (18.07.2014). Eu, Rosana Cardoso Maia), Técnico Judiciário de 1ª instância que digitei e subscrevo. **ADHEMAR CHÚFALO FILHO** - Juiz de Direito em substituição.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITA o(a) denunciado(a)(s) **DAMIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, piloto fluvial, nascido aos 12/04/1967 em São João dos Patos – MA, filho de Sebastiana Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Penal nº 5000040-78.2012.827.2739 proposta pelo Ministério Público Estadual como incurso no art. 157, § 3º, do CPB, c/c art. 29 do mesmo Diploma, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Tocantínia – TO, 14 de julho de 2014.(a)Jorge Amancio de Oliveira-Juiz de Direito.

## **WANDERLÂNDIA**

### **Diretoria do Foro**

#### **Portaria**

#### **PORTARIA N.º 07/2014**

A Doutora **Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** que a servidora que responde pelo Cartório Criminal desta Comarca, Srª ELIZIANE PAULA SILVEIRA encontra-se em usufruto de suas férias.

#### **R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a servidora, Sra. PEDRINA MOURA DE ALENCAR, Técnica Judiciária que responde pelo Cartório Cível, para responder acumulativamente pela Escrivania Criminal desta Comarca, pelo período de 21.07.2014 a 04.08.2014.

#### **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de julho de 2014 (21.07.2014).

**Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta**  
Juíza de Direito

### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A EXMA. SRA. DRA. **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** autuada sob o **5000825-97.2013.827.2741**, proposta por **JOANA VIRALINO DA SILVA** em desfavor de **ODILO DA SILVA MARINHO**, sendo o presente, para **CITAR** o Requerido: **ODILO DA SILVA MARINHO**, brasileiro, casado, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o despacho exarado pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrito: “*Cite-se o requerido, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Após o requerido ser citado por edital, caso não apresente resposta, nomeio o substituto automático da Defensoria Pública para que seja o curador especial*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezessete** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e quatorze** (17.07.2014). Eu, \_\_\_\_\_, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

## EDITAL

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **ADITAMENTO DE PATRONÍMICO MATERNO**, autuada sob nº **5000364-62.2012.827.2741**, proposta por **GEOVANNA SOUSA GOMES, FELIPE SOUSA GOMES e FABRÍCIO JUNIOR SOUSA SANTANA**, representados pela genitora **LUCIMARA SANTOS SOUSA VIEIRA**; e que no evento 20 dos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito foi proferida sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...**Ante o exposto**, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei 6.015/73, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Wanderlândia-TO, que proceda à **RETIFICAÇÃO** dos assento civis de nascimento, de **GEOVANNA SOUSA GOMES** lavrado no livro **A-07** de fls. **75** sob nº. **4.875**, em **30/09/2003** do **Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Wanderlândia-TO** e de **FABRÍCIO JUNIOR SOUSA SANTANA** lavrado sob nº. **1271750155 2012 1 00013 083 0006413 62**, em **08/02/2012** do **Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Wanderlândia -TO** e determinar, ainda, ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Aparecida de Goiânia-Goiás que proceda à Retificação do assento civil de nascimento de **FELIPE SOUSA GOMES**, lavrado no livro **A-130** de fls. **114** sob nº. **56075**, em **11/01/2005** do **Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Aparecida de Goiânia-Goiás**, a fim de incluir ao nome de sua genitora, nas suas certidões de nascimento, o apelido de família **Vieira**, bem como o nome do avô paterno, **João José Vieira dos Santos**. Sem custas e sem honorários advocatícios. **Expeçam-se carta precatória** e mandado, devidamente instruídos com cópias da presente sentença e do documento do evento 09 – anexo 2, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei 6.015/73. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se o feito. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Wanderlândia-TO, 29 de maio de 2013. *José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito*”. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, (17.07.2014). Eu, \_\_\_\_\_ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA **Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta**, MMª. JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **0000170-79.2014.827.2741**, proposta por **JOSUÉ PEREIRA CHAGAS** em face de **WELLITON LOPES DAS CHAGAS**, pela MMª. Juíza de Direito, foi decretada a interdição de **WELLITON LOPES DAS CHAGAS**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “...**Ante o exposto**, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **WELLITON LOPES DAS CHAGAS**, declarando-o **absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil**, na forma do artigo 3º, inciso II, e o artigo 1.767, incisos I e II, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curador seu pai **JOSUÉ PEREIRA CHAGAS**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se pelo Órgão Oficial por três vezes o edital de interdição, com intervalo de três dias, deixando-se de fazer a publicação pela imprensa local por inexistência no Município, devendo ser afixado no átrio do Fórum. Sem custas. Transitada em Julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Wanderlândia/TO, 07 de julho de 2014 – (Ass. Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **oito** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e quatorze**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária/Escrivã em Substituição na Escrivania Cível digitei e subscrevi.

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **0000511-08.2014.827.2741**, proposta por **MARY-NÚBIA FERREIRA RIBEIRO** em face de **ANTONIO GOMES RIBEIRO**, e que no evento 09 dos autos acima identificados, pela MMa. Juíza de Direito, foi decretada a interdição de **ANTONIO GOMES RIBEIRO**, conforme o teor da sentença, a seguir transcrita: “...**Ante o exposto**, decreto o **INTERDIÇÃO** do requerido, declarando-o

*absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II art. 1.767 ambos do Código Civil. Nesta senda, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Nomeio a requerente como curadora do requerido. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se pelo órgão oficial por três vezes e edital de interdição, com intervalo de dez dias, deixando-se de fazer a publicação pela imprensa local por inexistência no Município, devendo ser afixado no átrio do Fórum. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Wanderlândia-TO, 16 de julho de 2014. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (17.07.2014). Eu, \_\_\_\_\_, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.*

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **5000038-68.2013.827.2741**, proposta por **ANTONIA LEONICE BERTUCCI AROUCA** em face de **ANTONIO MARIA AROUCA**, e que no evento 46, dos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **ANTONIO MARIA AROUCA**, conforme o teor da sentença, a seguir transcrita: “Faço do presente termo o relatório. Decido. Verifico que não foi possível proceder ao interrogatório do interditando, tendo em vista as suas condições física e psíquica, não podendo se comunicar. Ademais, a inicial está instruída com documentos que sustentam a procedência do pedido. Nesse contexto, desnecessária a perícia médica, bem como audiência de instrução e julgamento para avaliação da incapacidade de interditado, eis que está manifestamente demonstrado que o interditando, definitivamente, não possui a mínima capacidade civil para, por si só, gerir sua vida e seus interesses. Assim, ante as particularidades do presente caso, a procedência do feito, mediante julgamento antecipado da lide é medida que se impõe. Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial. **MATENHO** a curadora anteriormente nomeada. **EXPEÇA-SE** termo de curatela definitivo, com os mesmos dados da provisória. Sem custas. Publicada em audiência e cientes os presentes. Registre-se. Após as formalidades legais arquivem-se. Wanderlândia-TO, 04 de junho de 2014. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (17.07.2014). Eu, \_\_\_\_\_, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: COBRANÇA Nº 2010.0000.9160-8/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: DAZICO BATISTA COELHO

ADVOGADO: DR. RENATO DIAS DA SIILVA OAB/TO 1335

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOA

ADVOGADO: DR. RAILSON DAS NEVES BARROS OAB/TO 4801

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000118-34.2010.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 21 de Julho de 2014.

**AUTOS: COBRANÇA Nº 2010.0000.9158-6/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: LUIZ DOURADO DA SILVA

ADVOGADO: DR. RENATO DIAS DA SIILVA OAB/TO 1335

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOA

ADVOGADO: DR. RAILSON DAS NEVES BARROS OAB/TO 4801

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000117-49.2010.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 21 de Julho de 2014.

**AUTOS: COBRANÇA Nº 2011.0003.6911-6/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: VALDECI BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOA

ADVOGADO: DR. RAILSON DAS NEVES BARROS OAB/TO 4801

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000141-43.2011.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 21 de Julho de 2014.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **PALMAS**

#### **4º Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**ZACARIAS LEONARDO**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4º Vara Cível da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei e etc. ...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITAÇÃO** do(a) Requerido(a) **ROMUALDO OLIVEIRA CAMPOS** para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº:5001326-58.2011.827.2729**

**AÇÃO:EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 17.336,00(Dezessete mil trezentos e trinta e seis reais).

**REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO**

**REQUERIDO(S): ROMUALDO OLIVEIRA CAMPOS**

**FINALIDADE:**CITAR O REQUERIDO **ROMUALDO OLIVEIRA CAMPOS**,em endereço incerto e não sabido, para que, tome conhecimento dos presentes autos, pague a dívida e /ou ofereça contestação.

**DESPACHO:"(...) Expeça-se edital de citação do requerido, com prazo de dilação de 20(vinte) dias entregando-o ao patrono do requerente para que providencie as dividas publicações.(...)"**.

**SEDE DO JUÍZO:** 4º Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas -TO – Telefone nº 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e niguem possa alegar ignorancia, sendo que uma via será afixada no átrio do Forum desta comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 25 de abril de 2014.

EU Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico judicial que digitei. EU Rosileide Gaspio Freire lima, Escrivã judicial que conferi e subscrevo.

**Zacarias Leonardo**

**Juiz de Direito**

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decretos Judiciários**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 232, de 22 de julho de 2014**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 21 de julho de 2014, Nádia Rizelma Gomes Madeira, do cargo de provimento em comissão de Secretária do Juízo, na Comarca de Wanderlândia.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 233, de 22 de julho de 2014**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir da data de publicação do ato, Juliene Guedes da Silva Mazeiro, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 234, de 22 de julho de 2014**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Juliene Guedes da Silva Mazeiro, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no Gabinete da Desembargadora Maysa Vendramini Rosal.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 2352, de 21 de julho de 2014**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 2274, de 11/07/2014, publicada no Diário da Justiça nº 3384, de 14 de julho de 2014;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica retificada a Portaria nº 2274/2014 na parte em que concedeu o Desenvolvimento Funcional ao servidor Cristovam Amarantes Santana, alterando-o, com as devidas correções, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**ANEXO ÚNICO**

**PORTARIA Nº 2352/2014-GAPRE**

**RETIFICAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

Mat.	Nome	Cargo	Onde se lê		Leia-se		Data da Progressão
			De	Para	De	Para	
190352	CRISTOVAM AMARANTES SANTANA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C11	C12	C12	C13	5/6/2014

**PORTARIA Nº 2354, de 21 de julho de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000131292-9;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam suspensas, por necessidade do serviço, as férias da Juíza Odete Batista Dias Almeida, relativas à 2ª etapa do exercício de 2014 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de setembro de 2014, assegurado o usufruto em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 2355, de 21 de julho de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 14.0.000121299-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica a Juíza Keyla Suely Silva da Silva, autorizada a usufruir férias no período de 1º a 30 de agosto de 2014, referentes à 2ª etapa de 2013, suspensas pela Portaria nº 1191, de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente****PORTARIA Nº 2356, de 21 de julho de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 14.0.000120094-2;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Juíza Adalgiza Viana de Santana, férias no período de 1º a 30 de agosto de 2014, referentes à 2ª etapa de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**DIRETORIA GERAL****Portaria****PORTARIA Nº 2320/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 17 de julho de 2014**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução TJTO nº 17/2009, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07.02.2013;

**CONSIDERANDO** o contido nos Autos Administrativos - SEI 12.0.000116995-3 e a solicitação do Diretor de Gestão de Pessoas, inserida no evento 0480021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a Servidora **Hozana Lemos Cota Couto**, matrícula 353367, como gestora do projeto estratégico "Programa de Qualidade de Vida", em substituição ao servidor **Josivan Alves Monteiro**, matrícula 237350, para sem prejuízo de suas atribuições atuar na implementação do projeto.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 36/2014, publicada no DJ nº 3265 de 14/01/2014 (evento 0480018).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**

**Diretor Geral**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE**

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ANA CARINA MENDES SOUTO**

**VICE-PRESIDENTE**

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**

**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

**TRIBUNAL PLENO**

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)**

**Des. AMADO CILTON ROSA**

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

**Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO**

**Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)**

**JUIZES CONVOCADOS**

**Juíza ADELINA GURAK (Des. AMADO CILTON)**

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Convocada)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)**

**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**

**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)**

**Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)**

**Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)**

**Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)**

**Juíza ADELINA GURAK (Revisora)**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)**

**ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**

**Des. MOURA FILHO (Relator)**

**Des. DANIEL NEGRY (Revisor)**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Des. DANIEL NEGRY (Relator)**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**

**Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**

**Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)**

**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)**

**Des. MOURA FILHO (Revisor)**

**Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

\_\_\_\_\_ (Presidente)

**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**

**Des. MOURA FILHO (Relator)**

**Des. DANIEL NEGRY (Revisor)**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Des. DANIEL NEGRY (Relator)**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**

**Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**

**Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)**

**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)**

**Des. MOURA FILHO (Revisor)**

**Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**

**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)**

**Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)**

**Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)**

**Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)**

**Juíza ADELINA GURAK (Revisora)**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

**Des. MOURA FILHO**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**

**Des. DANIEL NEGRY**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**

**OUVIDORIA**

**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

**ESMAT**

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

**1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES**

**2º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**

**3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

**JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA**

**SILVA**

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**

**FLÁVIO LEALI RIBEIRO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**RONILSON PEREIRA DA SILVA**

**DIRETOR FINANCEIRO**

**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**

**HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR**

**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**  
Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)